

ANEXO I

Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

Tabela CNAE - Fiscal IBGE adaptada para a Vigilância Sanitária

As tabelas a seguir apresentam os estabelecimentos e equipamentos de assistência e de interesse à saúde (Tabela VISA), objetos de cadastramento, licenciamento e atuação pelos órgãos competentes de vigilância sanitária, segundo a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE Fiscal), Cnae Subclasses 2.1 de 12/2010, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

As duas primeiras colunas da “Tabela VISA” apresentam os códigos e descrições da referida CNAE. Cabe observar que as atividades descritas originalmente pelo IBGE que não estão contempladas na coluna “DESCRIÇÃO” da tabela a seguir, não são passíveis de cadastro e/ou licença de funcionamento pelos órgãos competentes de vigilância sanitária.

As três colunas subseqüentes referem-se à interpretação de interesse da área da saúde, quanto à compreensão dessas atividades e o que representam para a atuação da vigilância sanitária.

- A coluna “**COMPREENSÃO**” apresenta três categorias:
 - “**COMPREENDE**” – Define as atividades que, dentre aquelas relacionadas na tabela CNAE Fiscal, são de competência da vigilância sanitária para fins de obtenção de Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária e de Licença de Funcionamento;
 - “**NÃO COMPREENDE**” – Define as atividades de competência da vigilância sanitária, para fins de obtenção de Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária e de Licença de Funcionamento, que estão compreendidas em outros códigos/descrições da tabela CNAE Fiscal, informando os códigos do Anexo I para onde devem ser remetidas.
 - “**NÃO COMPETE**” – Define as atividades que, dentre aquelas relacionadas originalmente na compreensão da tabela CNAE Fiscal, não são passíveis de cadastro / licença de funcionamento pela vigilância sanitária, ficando sujeitos à legislação sanitária e à fiscalização pelos órgãos de vigilância sanitária competentes.
- A coluna “**SITUAÇÃO CEVS**” identifica se o estabelecimento e/ou equipamento está sujeito a Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária (2) ou a Licença de Funcionamento (1).
- A última coluna “**Sistema Integrado de Licenciamento - S I L, Decreto n º 55.660 de 30/03/2010** ”, identifica o risco da atividade (Baixo, Alto, Alto com perguntas).

Baixo: A classificação de baixo risco permite ao empresário e/ ou a pessoa jurídica a obtenção do Certificado de Licenciamento Integrado mediante o fornecimento de dados, e a substituição da comprovação prévia do cumprimento de exigências e restrições, por declarações do titular ou responsável.

A classificação de baixo risco da atividade dispensa a realização de vistoria para a comprovação prévia do cumprimento de exigências ou de restrições.

Alto: Quando a atividade for classificada como Alto, o empresário e/ou a pessoa jurídica obedecerão ao procedimento administrativo determinado pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta do Estado responsável e pelos municípios aderentes, para a comprovação do cumprimento das exigências e das restrições necessárias à sua obtenção, cabendo a realização da vistoria prévia.

Alto com pergunta: Quando a atividade identificada não for o suficiente para a classificação do risco, o sistema apresenta pergunta que exige resposta positiva ou negativa, em relação a cada código CNAE.

A partir da resposta à pergunta o sistema classificará a atividade em baixo ou alto risco

As tabelas apresentam-se organizadas em três grandes grupos de atividades, segundo o tipo de anexo do formulário de “Informações em Vigilância Sanitária” a ser preenchido:

Anexo I
ESTABELECIDAMENTOS E EQUIPAMENTOS DE ASSISTÊNCIA E DE INTERESSE À SAÚDE

Grupo I – ATIVIDADES RELACIONADAS A PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SUB-ANEXO DAS INFORMAÇÕES EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA:
XI-C - “ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE”

Subgrupo A – FABRIL

Agrupamentos: **01** – Indústria de Alimentos
02 – Indústria de Água Mineral
03 – Indústria de Aditivos para Alimentos
04 – Indústria de Embalagens de Alimentos
05 – Indústria de Correlatos / Produtos para a Saúde
06 – Indústria de Cosméticos, Produtos de Higiene e Perfumes.
07 – Indústria de Saneantes Domissanitários
08 – Indústria de Medicamentos
09 – Indústria de Farmoquímicos
10 – Indústria de Produtos e Preparados Químicos Diversos / Precursores

Subgrupo B – DISTRIBUIDORA / IMPORTADORA

Agrupamentos: **13** – Comércio Atacadista de Alimentos
14 – Comércio Atacadista de Correlatos / Produtos para a Saúde
15 – Comércio Atacadista de Cosméticos, Produtos de Higiene e Perfumes.
16 – Comércio Atacadista de Saneantes Domissanitários
17 – Comércio Atacadista de Medicamentos
19 – Comércio Atacadista de Diversas Classes de Produtos

Subgrupo C – COMÉRCIO VAREJISTA

Agrupamentos: **20** – Comércio Varejista de Alimentos
21 – Comércio Varejista de Medicamentos
29 – Comércio Varejista de Cosméticos

Subgrupo D – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE

Agrupamentos: **11** – Envasamento e Empacotamento de Produtos Relacionados à Saúde
12 – Depósito de Produtos Relacionados à Saúde
22 – Transporte de Produtos Relacionados à Saúde
25 – Esterilização e Controle de Pragas Urbanas

Grupo II – ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE/EQUIPAMENTOS DE SAÚDE

PREENCHIMENTO DOS SUB-ANEXOS DAS INFORMAÇÕES EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA
OBRIGATÓRIO: XI.A - “ATIVIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE”
QUANDO FOR O CASO: XI.B - “EQUIPAMENTOS DE SAÚDE”

Agrupamento: **23** – Prestação de Serviços de Saúde

Grupo III – DEMAIS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE

DISPENSADAS DO PREENCHIMENTO DE QUAISQUER DOS SUB-ANEXOS

Subgrupo A – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS

Agrupamento: **24** – Prestação de Serviços Coletivos e Sociais

Subgrupo B – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE

Agrupamento: **26** – Prestação de Serviços Veterinários

Subgrupo C – ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE

Agrupamento: **27** – Outras Atividades Relacionadas à Saúde

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

Grupo I – Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde Subgrupo A – Fabril

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE"

| 01 – INDÚSTRIA DE ALIMENTOS | | | | |
|-----------------------------|------------------------------------|---|---------------|------|
| CNAE FISCAL | | VIGILÂNCIA SANITÁRIA | | |
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | COMPREENSÃO | SITUAÇÃO CEVS | SIL |
| 0892-4/03 | REFINO E OUTROS TRATAMENTOS DO SAL | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Moagem, purificação, refino e outros tratamentos do sal. As atividades de armazenamento do produto acima citado em depósito fechado. (ver Nota) <p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> A extração de sal e sua produção mediante a evaporação da água do mar. A extração de sal-gema. <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento. | 1 | ALTO |
| 1031-7/00 | FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS. | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> Conservas de frutas (frutas conservadas em álcool, secas, desidratadas, polpas conservadas, purês e semelhantes). Frutas em calda (compotas). Doces em massa ou pastas e geléias. Concentrados de tomate (extratos, purês, polpas). Leite de coco. Alimentos artesanais de origem vegetal (ver nota 1). As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota 2) <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> Molhos de tomate preparados (1095-3/00); Doces e geléias de outras matérias-primas exceto frutas (1099-6/99) Frutas cristalizadas (1093-7/02); Alimentos dietéticos e para crianças (1099-6/99). <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> Polpas de frutas para sucos. Sucos concentrados de frutas. Sucos integrais, prontos para beber, néctares, refrescos e semelhantes, de frutas. Doce de leite. <p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none"> A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento. | 1 | ALTO |

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

Grupo I – Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde Subgrupo A – Fabril

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE"

| 01 – INDÚSTRIA DE ALIMENTOS | | | | |
|-----------------------------|---|--|---------------|--------------------|
| CNAE FISCAL | | VIGILÂNCIA SANITÁRIA | | |
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | COMPREENSÃO | SITUAÇÃO CEVS | SIL |
| 1032-5/01 | FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE PALMITO. | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de conservas de palmito. As atividades de armazenamento do produto acima citado em depósito fechado. (ver nota) <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de conservas de legumes e de outros vegetais (1032-5/99) <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento. | 1 | ALTO |
| 1032-5/99 | FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE LEGUMES E OUTROS VEGETAIS, EXCETO PALMITO. | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A produção de conservas de legumes e outros vegetais, cogumelos comestíveis, mediante congelamento, cozimento, imersão em azeite e vinagre. A fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> Vegetais desidratados e liofilizados. Farinha e sêmola de batata. Batata frita e aperitivos à base de batata. Alimentos artesanais de origem vegetal. (ver nota 1) As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota 2) <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> Conservas de palmito (1032-5/01) Pratos prontos, congelados, à base de legumes e de outros vegetais (1096-1/00). Sopas de legumes e de outros vegetais (1099-6/99) Amidos e féculas de outros vegetais (1065-1/01) <p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none"> A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento. | 1 | ALTO COM PERGUNTAS |

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

Grupo I – Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde Subgrupo A – Fabril

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE"

| 01 – INDÚSTRIA DE ALIMENTOS | | | | |
|-----------------------------|---|--|---------------|------|
| CNAE FISCAL | | CNAE FISCAL | | |
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | COMPREENSÃO | SITUAÇÃO CEVS | SIL |
| 1041-4/00 | FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS EM BRUTO, EXCETO ÓLEO DE MILHO. | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de óleos vegetais em bruto comestíveis (óleo de soja, caroço de algodão, oliva, girassol, etc.). A obtenção de tortas, farinhas e farelos de sementes oleaginosas e de subprodutos residuais da produção de óleos (p. ex.: linter de algodão). As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota) <p>Não compreende:</p> <p>A fabricação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> Óleos vegetais refinados (1042-2/00). Óleos de milho em bruto (1065-1/02). Óleos essenciais (2094-1/00). <p>Não compete:</p> <p>A fabricação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> Óleos comestíveis de origem animal Margarina. <p>Nota:</p> <p>As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento.</p> | 1 | ALTO |
| 1042-2/00 | FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS REFINADOS, EXCETO ÓLEO DE MILHO. | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de ceras de origem vegetal, para fins alimentícios. Refino de óleos vegetais, comestíveis. Outros beneficiamentos processados em óleos vegetais (sopragem, oxidação, polimerização, hidrogenação, etc). Alimentos artesanais de origem vegetal. (ver nota 1) As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota 2) <p>Não compreende:</p> <p>A fabricação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> Óleo de milho refinado (1065-1/03). Óleos vegetais em bruto (1041-4/00). Óleos e gorduras essenciais para fins alimentícios (2029-1/00). <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> A produção de óleos comestíveis de origem animal <p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none"> A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento | 1 | ALTO |

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

Grupo I – Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde Subgrupo A – Fabril

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE"

| 01 – INDÚSTRIA DE ALIMENTOS | | | | | |
|-----------------------------|--|--|---|--------------------|-----|
| CNAE FISCAL | | CNAE FISCAL | | SITUAÇÃO CEVS | SIL |
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | COMPREENSÃO | | | |
| 1043-1/00 | FABRICAÇÃO DE MARGARINA E OUTRAS GORDURAS VEGETAIS E DE ÓLEOS NÃO COMESTÍVEIS DE ANIMAIS | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> Óleos e gorduras vegetais, comestíveis. Preparações a base de creme vegetal. Alimentos artesanais de origem vegetal. (ver nota 1) As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota 2) <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> Margarina. Banha e outros óleos e gorduras de origem animal. Óleos vegetais quimicamente tratados (oxidados, polimerizados, etc). A extração de óleos de peixe e de mamíferos marinhos. <p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none"> A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento | 1 | ALTO COM PERGUNTAS | |
| 1053-8/00 | FABRICAÇÃO DE SORVETES E OUTROS GELADOS COMESTÍVEIS | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de gelados comestíveis, como sorvetes, picolés, bolos e tortas geladas. A fabricação de bases líquidas ou pastosas para a elaboração de sorvetes. Alimentos artesanais de origem vegetal. (ver nota 1) As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota 2). <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de pós para a preparação de sorvetes, picolés (1099-6/02). <p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none"> A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento. | 1 | ALTO | |

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

Grupo I – Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde Subgrupo A – Fabril

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE"

| 01 – INDÚSTRIA DE ALIMENTOS | | | | |
|-----------------------------|---|--|---------------|------|
| CNAE FISCAL | | VIGILÂNCIA SANITÁRIA | | |
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | COMPREENSÃO | SITUAÇÃO CEVS | SIL |
| 1061-9/01 | BENEFICIAMENTO DE ARROZ | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Beneficiamento do arroz (arroz descascado, moído, branqueado, polido, parbolizado, etc). As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota) <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A produção de: <ul style="list-style-type: none"> Óleo de arroz em bruto (1041-4/00). Óleo de arroz refinado (1042-2/00). Farinhas, flocos e outros produtos de arroz (1061-9/02) <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento. | 1 | ALTO |
| 1061-9/02 | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO ARROZ | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A produção de: <ul style="list-style-type: none"> Farinha de arroz; Flocos e outros produtos de arroz. As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota) <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O beneficiamento do arroz (1061-9/01) A produção de: <ul style="list-style-type: none"> Óleo de arroz em bruto (1041-4/00). Óleo de arroz refinado (1042-2/00). Amidos e féculas de arroz (1065-1/01) <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento. | 1 | ALTO |
| 1062-7/00 | MOAGEM DE TRIGO E FABRICAÇÃO DE DERIVADOS | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> Farinha de trigo, inclusive integral. Sêmolas e farelo de trigo, etc. Outros derivados de trigo. A produção de farinhas e massas (em pó) mescladas e preparadas para a fabricação de pães, bolos, biscoitos. As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota) <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de amidos e féculas de trigo (1065-1/01). <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento. | 1 | ALTO |

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

Grupo I – Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde Subgrupo A – Fabril

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE"

| 01 – INDÚSTRIA DE ALIMENTOS | | | | |
|-----------------------------|--|---|---------------|------|
| CNAE FISCAL | | VIGILÂNCIA SANITÁRIA | | |
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | COMPREENSÃO | SITUAÇÃO CEVS | SIL |
| 1063-5/00 | PRODUÇÃO DE FARINHA DE MANDIOCA E DERIVADOS | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A produção de farinha de mandioca. A fabricação de outros derivados da mandioca: raspa, farinha de raspa, etc. Alimentos artesanais de origem vegetal. (ver nota 1) As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota 2) <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de amidos e féculas de mandioca (1065-1/01). <p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none"> A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento. | 1 | ALTO |
| 1064-3/00 | FABRICAÇÃO DE FARINHA DE MILHO E DERIVADOS – EXCETO ÓLEO DE MILHO. | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> Milho (fubá) Farinhas cruas de milho (creme de milho, griz de milho, etc.), canjica, farelo de milho, etc. Farinhas de milho, termicamente tratadas e alimentos a base de milho (pós, flocos, produtos pré-cozidos, etc.). A preparação de milho para pipoca. Alimentos artesanais de origem vegetal. (ver nota 1) As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota 2) <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> Amidos e féculas de milho (1065-1/01). Óleo de milho em bruto (1065-1/02). Óleo de milho refinado (1065-1/03). <p>Nota:</p> <ol style="list-style-type: none"> A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento | 1 | ALTO |

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

Grupo I – Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde Subgrupo A – Fabril

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE"

| 01 – INDÚSTRIA DE ALIMENTOS | | | | |
|-----------------------------|--|--|---------------|------|
| CNAE FISCAL | | VIGILÂNCIA SANITÁRIA | | |
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | COMPREENSÃO | SITUAÇÃO CEVS | SIL |
| 1065-1/01 | FABRICAÇÃO DE AMIDOS E FÉCULAS DE VEGETAIS | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> Amidos e féculas de vegetais: milho, arroz, trigo, mandioca, etc. Dextrose (açúcar de milho). Produtos elaborados a partir de amidos vegetais: açúcares (glicose, maltose e inulina), glúten, tapioca, etc. Alimentos artesanais de origem vegetal. (ver nota 1) As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota 2) <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> Óleo de milho em bruto (1065-1/02). Óleo de milho refinado (1065-1/03). Fubá e farinha de milho (1064-3/00). Adoçantes de mesa ou dietéticos (1099-6/06). <p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none"> A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento. | 1 | ALTO |
| 1065-1/02 | FABRICAÇÃO DE ÓLEO DE MILHO EM BRUTO. | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de óleo de milho em bruto. As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota) <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de óleo de milho refinado (1065-1/03). <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento. | 1 | ALTO |
| 1065-1/03 | FABRICAÇÃO DE ÓLEO DE MILHO REFINADO. | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de óleo de milho refinado. As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota) <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de óleo de milho em bruto (1065-1/02). <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento. | 1 | ALTO |

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

Grupo I – Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde Subgrupo A – Fabril

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE"

| 01 – INDÚSTRIA DE ALIMENTOS | | | | |
|-----------------------------|---|---|---------------|------|
| CNAE FISCAL | | VIGILÂNCIA SANITÁRIA | | |
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | COMPREENSÃO | SITUAÇÃO CEVS | SIL |
| 1069-4/00 | MOAGEM E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL, NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE. | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> Farinhas de araruta, centeio, cevada, aveia, legumes secos, etc. Farinhas compostas, germens de cereais, etc. Aperitivos e alimentos para o café da manhã a base destes produtos. Alimentos artesanais de origem vegetal. (ver nota 1) As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota 2) <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de farinhas e alimentos a base de batatas (1032-5/99). <p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none"> A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento. | 1 | ALTO |
| 1071-6/00 | FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR EM BRUTO | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> Açúcar em bruto (açúcar VHP – very high polarization - cristal, demerara e mascavo). Derivados e sub-produtos da fabricação de açúcar (rapadura, melado, melaço, etc.). As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota) <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de açúcar de cana refinado e moído (1072-4/01). <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento. | 1 | ALTO |

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

Grupo I – Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde Subgrupo A – Fabril

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE"

| 01 – INDÚSTRIA DE ALIMENTOS | | | | |
|-----------------------------|---|--|-----------------------|------|
| CNAE FISCAL | | VIGILÂNCIA SANITÁRIA | | |
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | COMPREENSÃO | SITUAÇÃO O CEVS | SIL |
| 1072-4/01 | FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR DE CANA REFINADO | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> Açúcar moído e triturado, refinado e líquido. Glicose de cana-de-açúcar. As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota) <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> Glicose e outros açúcares a partir de amidos vegetais (1065-1/01). Açúcar natural (stévia) (1099-6/06). Adoçantes (1099-6/06). <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento. | 1 | ALTO |
| 1072-4/02 | FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR DE CÉREAIS (DEXTROSE) E DE BETERRABA | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba moído ou triturado, refinado e líquido. As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota) <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> Açúcar de cana, refinado e moído (1072-4/01). Glicose e outros açúcares a partir de amidos vegetais (1065-1/01). Açúcar natural (stévia) (1099-6/06). Adoçantes (1099-6/06). <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento. | 1 | ALTO |

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

Grupo I – Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde Subgrupo A – Fabril

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE"

| 01 – INDÚSTRIA DE ALIMENTOS | | | | |
|-----------------------------|---------------------------------------|---|---------------|------|
| CNAE FISCAL | | VIGILÂNCIA SANITÁRIA | | |
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | COMPREENSÃO | SITUAÇÃO CEVS | SIL |
| 1081-3/01 | BENEFICIAMENTO DE CAFÉ | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O beneficiamento do café em coco para café em grão, não associado ao cultivo. As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota) <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> Café torrado em grãos (1081-3/02). Café solúvel (1082-1/00). <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> O beneficiamento do café em coco para café em grão, quando realizado no estabelecimento agrícola. Outros beneficiamentos pós-colheita, preparatórios para colocação do produto no mercado, realizados sob contrato. <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento. | 1 | ALTO |
| 1081-3/02 | TORREFAÇÃO E MOAGEM DO CAFÉ | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A produção de café: <ul style="list-style-type: none"> Torrado em grãos. Torrado e moído. Descafeinado. As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota) <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A produção de café solúvel (1082-1/00). <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento. | 1 | ALTO |
| 1082-1/00 | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS A BASE DE CAFÉ | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A produção de: <ul style="list-style-type: none"> Café solúvel. Extratos e concentrados de café e de outras preparações a base de café. As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota) <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A produção de café torrado em grãos, moído e descafeinado (1081-3/02). <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento. | 1 | ALTO |

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

Grupo I – Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde Subgrupo A – Fabril

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE"

| 01 – INDÚSTRIA DE ALIMENTOS | | | | |
|-----------------------------|---|---|---------------|-------|
| CNAE FISCAL | | VIGILÂNCIA SANITÁRIA | | |
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | COMPREENSÃO | SITUAÇÃO CEVS | SIL |
| 1091-1/01 | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO INDUSTRIAL | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> Produtos de panificação industrial: pães e roscas, bolos, tortas, etc. Farinhas de rosca. Produtos de panificação congelados. As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota 1) <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> Biscoitos e bolachas (1092-9/00). Massas alimentícias (1094-5/00). Massas preparadas e misturadas, em pó, para pães, bolos, etc. (1062-7/00). As padarias tradicionais com venda predominante de produtos de fabricação própria (1091-1/02) A padaria e confeitaria com predominância de revenda (4721-1/02). <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento. | 1 | ALTO |
| 1091-1/02 | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> a fabricação de <ul style="list-style-type: none"> pães e roscas, bolos, tortas e outros produtos de padaria com venda predominante de produtos fabricados no próprio estabelecimento (padarias tradicionais) Alimentos artesanais de origem vegetal. (ver nota 1) <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> a fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> produtos de panificação industrial (1091-1/01) biscoitos e bolachas (1092-9/00) massas alimentícias (1094-5/00) massas preparadas e misturadas em pó para pães, bolos, tortas, etc. (1062-7/00) as padarias e confeitarias com predominância de revenda (4721-1/02) as lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares (5611-2/03) <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica. | 1 | BAIXO |

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

Grupo I – Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde Subgrupo A – Fabril

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE"

| 01 - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS | | | | |
|-----------------------------|---|--|---------------|------|
| CNAE FISCAL | | VIGILÂNCIA SANITÁRIA | | |
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | COMPREENSÃO | SITUAÇÃO CEVS | SIL |
| 1092-9/00 | FABRICAÇÃO DE BISCOITOS E BOLACHAS | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> • Biscoitos e bolachas. • Casquinhas para sorvetes e formas para recheios de doces e semelhantes. • Alimentos artesanais de origem vegetal. (ver nota1) • As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota 2) <p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica. 2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento. | 1 | ALTO |
| 1093-7/01 | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DO CACAU E DE CHOCOLATES | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> • Pasta de cacau (massa) e, de outros derivados do beneficiamento do cacau (cacau em pó, manteiga de cacau, chocolate amargo para uso industrial, torta de cacau, etc.). • Bombons, chocolates e farinhas a base de chocolates. • Alimentos artesanais de origem vegetal. (ver nota 1) • As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota 2) <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A fabricação de balas, confeitos, frutas cristalizadas e semelhantes (1093-7/02). <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A produção de bebidas achocolatadas. <p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica. 2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento. | 1 | ALTO |

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

Grupo I – Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde Subgrupo A – Fabril

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE"

| 01 - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS | | | | |
|-----------------------------|---|---|---------------|------|
| CNAE FISCAL | | VIGILÂNCIA SANITÁRIA | | |
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | COMPREENSÃO | SITUAÇÃO CEVS | SIL |
| 1093-7/02 | PRODUÇÃO DE FRUTAS CRISTALIZADAS, BALAS E SEMELHANTES | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> balas, confeitos, gomas de mascar e semelhantes; frutas cristalizadas; Alimentos artesanais de origem vegetal. (ver nota 1) As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota 2) <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de bombons, chocolates e farinhas á base de chocolates (1093-7/01) <p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none"> A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento. | 1 | ALTO |
| 1094-5/00 | FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> Massas alimentícias (talharim, espaguete, ravióli, etc.). Massas preparadas (frescas, congeladas ou resfriadas) para lasanha, canelone, etc., com ou sem recheio. Alimentos artesanais de origem vegetal. (ver nota 1) As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota 2) <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A produção de massas preparadas e misturadas em pó para pães, bolos e biscoitos (1062-7/00). A fabricação de pratos prontos congelados a base de massas (lasanhas, pizzas, etc.) (1096-1/00) A fabricação de pós para pudins, gelatinas, etc. (1099-6/02). <p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none"> A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento. | 1 | ALTO |

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

Grupo I – Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde Subgrupo A – Fabril

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE"

| 01 – INDÚSTRIA DE ALIMENTOS | | | | |
|-----------------------------|--|--|---------------|------|
| CNAE FISCAL | | VIGILÂNCIA SANITÁRIA | | |
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | COMPREENSÃO | SITUAÇÃO CEVS | SIL |
| 1095-3/00 | FABRICAÇÃO DE ESPECIARIAS, MOLHOS, TEMPEROS E CONDIMENTOS. | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A preparação de: <ul style="list-style-type: none"> Especiarias e condimentos (canela, baunilha, colorau, mostarda, sal preparado com alho, etc.). Molhos de tomate, molhos em conservas, maionese, etc. Bases para molhos. Temperos diversos – desidratados, congelados, liofilizados, em conservas, etc. Alimentos artesanais de origem vegetal. (ver nota 1) As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota 2) <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A produção de concentrados de tomate: extratos, purês, polpas (1031-7/00); O sal refinado (0892-4/03). <p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none"> A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento. | 1 | ALTO |
| 1096-1/00 | FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS E PRATOS PRONTOS | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A produção de: <ul style="list-style-type: none"> Pratos prontos ou refeições – congelados a base de vegetais. Pratos prontos congelados a base de massas (pizzas, lasanhas, etc.). A fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> Sobremesa pronta para consumo. Salgadinhos congelados. Alimentos artesanais de origem vegetal. (ver nota 1) As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota 2) <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de alimentos perecíveis para revenda (1099-6/99); A preparação de refeições para consumo em restaurantes, aviões, hospitais, etc. (5620-1/01). <p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none"> A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento e necessita de Licença de Funcionamento. | 1 | ALTO |

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

Grupo I – Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde Subgrupo A – Fabril

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE"

| 01 - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS | | | | |
|-----------------------------|--------------------------------------|---|---------------|--------------------|
| CNAE FISCAL | | VIGILÂNCIA SANITÁRIA | | |
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | COMPREENSÃO | SITUAÇÃO CEVS | SIL |
| 1099-6/02 | FABRICAÇÃO DE PÓS ALIMENTÍCIOS | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de pós para pudins, gelatinas, etc. Alimentos artesanais de origem vegetal. (ver nota 1) As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota 2) <p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de pós para refrescos ou outras bebidas <p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none"> A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento. | 1 | ALTO |
| 1099-6/04 | FABRICAÇÃO DE GELO COMUM | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de gelo para consumo humano ou o que entra em contato com alimentos. As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota) <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento. | 1 | ALTO COM PERGUNTAS |
| 1099-6/05 | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PARA INFUSÃO. | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Beneficiamento de chá, mate e outras ervas para infusão. Alimentos artesanais de origem vegetal. (ver nota 1) As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota 2) <p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de chá, mate e semelhantes prontos para beber. <p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none"> A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento. | 1 | ALTO |

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

Grupo I – Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde Subgrupo A – Fabril

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE"

| 01 – INDÚSTRIA DE ALIMENTOS | | | | |
|-----------------------------|---|--|---------------|------|
| CNAE FISCAL | | VIGILÂNCIA SANITÁRIA | | |
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | COMPREENSÃO | SITUAÇÃO CEVS | SIL |
| 1099-6/06 | FABRICAÇÃO DE ADOÇANTES NATURAIS E ARTIFICIAIS | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> Açúcar de stévia e outros adoçantes naturais. Adoçantes artificiais. As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota) <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento. | 1 | ALTO |
| 1099-6/07 | FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS DIETÉTICOS E COMPLEMENTOS ALIMENTARES | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> Suplementos vitamínicos ou minerais (ver nota) <p>Nota:</p> <p>As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento.</p> | 1 | ALTO |
| 1099-6/99 | FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE. | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> Preparações salgadas para aperitivos Produtos a base de soja Sopas em pó ou em tabletes ou líquido Doces de matéria-prima diferente de leite Alimentos adicionados de nutrientes essenciais Alimentos para fins especiais Alimentos com alegações de propriedades funcionais e ou de saúde Alimentos infantis Alimentos irradiados Alimentos para gestantes e nutrízes Alimentos para idosos Alimentos para praticantes de atividades físicas Dieta enteral Sal hipossódico e sucedâneos do sal Composto líquido pronto para o consumo, preparado líquido aromatizado, guaraná em pó ou bastão. Produtos alimentícios não especificados em outras classes Alimentos artesanais de origem vegetal. (ver nota 2) As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota 3) <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de adoçantes naturais e artificiais (1099-6/06). <p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none"> A fabricação de preparações salgadas para aperitivos, produtos a base de soja, sopas em pó ou em tabletes ou líquidas, doces de matéria-prima diferente de leite e produtos alimentícios não especificados em outras classes, é atividade | 1 | ALTO |

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

| | | | | |
|-----------|----------------------------------|--|---|------|
| | | <p>considerada de média complexidade.</p> <p>2. A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica.</p> <p>3. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento.</p> | | |
| 1122-4/04 | FABRICAÇÃO DE BEBIDAS ISOTÔNICAS | <p>Compreende</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> - bebidas isotônicas | 1 | ALTO |

| 02 - INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL | | | | |
|--------------------------------|-------------------------------|--|---------------|------|
| CNAE FISCAL | | VIGILÂNCIA SANITÁRIA | | |
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | COMPREENSÃO | SITUAÇÃO CEVS | SIL |
| 1121-6/00 | FABRICAÇÃO DE ÁGUAS ENVASADAS | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Engarrafamento na fonte de águas (mineral e natural). Fabricação de águas adicionadas de sais. As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota) <p>Não Compreende</p> <ul style="list-style-type: none"> Fabricação de águas naturais, com adoçantes ou aromatizantes. (1099-6/99) <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento. | 1 | ALTO |

| 03 - INDÚSTRIA DE ADITIVOS PARA ALIMENTOS | | | | |
|---|---|--|---------------|------|
| CNAE FISCAL | | VIGILÂNCIA SANITÁRIA | | |
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | COMPREENSÃO | SITUAÇÃO CEVS | SIL |
| 1099-6/03 | FABRICAÇÃO DE FERMENTOS E LEVEDURAS. | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de fermentos e leveduras. As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota) <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento. | 1 | ALTO |
| 2019-3/99 | FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS INORGÂNICOS, NÃO ESPECIFICADOS. | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> Corantes e pigmentos inorgânicos de origem mineral ou sintética, em forma básica ou concentrada para fins alimentícios; Outros produtos químicos inorgânicos como ácidos, bases, seus sais, etc., para fins alimentícios. As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota) <p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> Elementos químicos – inclusive: metais, gases | 1 | ALTO |

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

| | | | | |
|-----------|---|--|---|-------------|
| | | <p>industriais elementares e elementos radioativos produzidos pela indústria de combustíveis nucleares;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Sílica-gel. <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> • As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento. | | |
| 2029-1/00 | FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS ORGÂNICOS NÃO ESPECIFICADOS | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> • Ácidos graxos para fins alimentícios. • Compostos químicos utilizados como auxiliares de processo ou de performance do produto final alimentício, como: corantes, aromatizantes, conservadores espessantes e outros. • Corantes, pigmentos, ácidos graxos, óleos essenciais, compostos químicos utilizados como auxiliares de processo ou de performance e outros produtos orgânicos para fins alimentícios que utilizam precursores (ver notas 1 e 2) no processo de síntese química (fabricação) destes compostos. • Corantes e pigmentos orgânicos de origem animal, vegetal ou sintética em forma básica ou concentrada para fins alimentícios. • Óleos essenciais para fins alimentícios. • Outros compostos orgânicos para fins alimentícios. • As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota 3) <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> • Óleos essenciais para outros fins (2093-2/00). • Intermediários para detergentes tensoativos (2093-2/00). • Intermediários para farmoquímicos, defensivos agrícolas e aditivos em geral (2093-2/00). <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A fabricação de: <ol style="list-style-type: none"> 1. Álcool etílico obtido por fermentação 2. Solventes orgânicos 3. Negro de fumo (negro de carbono) 4. Plastificantes 5. Breu e coque de breu e outros produtos da destilação do alcatrão de hulha 6. Produtos da destilação da madeira 7. Borracha sintética e matérias plásticas de base <p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Entende-se por precursores, as substâncias utilizadas para a obtenção de entorpecentes ou psicotrópicos e constantes das listas aprovadas pela Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, relacionadas na lista D1 da Portaria SVS/MS 344/98 e suas atualizações, como exemplo ácido fenil acético, piperonal, safrol. 2. O estabelecimento que utiliza ou importa para uso próprio precursores, está sujeito a licença de funcionamento e autorização especial, conforme legislação vigente. 3. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento. | 1 | ALTO |

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

Grupo I – Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde

Subgrupo A – Fabril

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE"

| 04 - INDÚSTRIA DE EMBALAGENS DE ALIMENTOS | | | | |
|---|---|---|---------------|--------------------|
| CNAE FISCAL | | VIGILÂNCIA SANITÁRIA | | |
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | COMPREENSÃO | SITUAÇÃO CEVS | SIL |
| 1731-1/00 | FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE PAPEL | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de embalagens de papel, impressas ou não, simples, plastificadas ou de acabamento especial (saco de papel kraft, comuns e multifolhados; de papel impermeável, etc.), que entram em contato com alimento. As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota) <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> Embalagens de papel-cartão (1732-0/00). Polipropileno bi-orientado (2221-8/00). <p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> Embalagens de papel, impressas ou não, simples, plastificadas ou de acabamento especial (sacos de papel "Kraft" - comuns ou multifoliados; de papel impermeável, etc.; de papel metalizado e semelhantes) - inclusive de papel celofane, que não entram em contato com alimento. Envelopes. <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento. | 1 | ALTO COM PERGUNTAS |
| 1732-0/00 | FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE CARTOLINA E PAPEL CARTÃO. | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de embalagem de cartolina e de papel-cartão, mesmo laminadas entre si, que entram em contato com alimento. As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota) <p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de embalagem de cartolina e de papel-cartão que não entra em contato com alimento. <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento. | 1 | ALTO COM PERGUNTAS |

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

Grupo I – Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde Subgrupo A – Fabril

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE"

| 04 - INDÚSTRIA DE EMBALAGENS DE ALIMENTOS | | | | |
|---|---|---|---------------|--------------------|
| CNAE FISCAL | | VIGILÂNCIA SANITÁRIA | | |
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | COMPREENSÃO | SITUAÇÃO CEVS | SIL |
| 1733-8/00 | FABRICAÇÃO DE CHAPAS E DE EMBALAGENS DE PAPELÃO ONDULADO. | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de embalagens e acessórios de papelão ondulado, que entra em contato com alimentos. As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota) <p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> Chapas de papelão ondulado. Faces simples de papelão ondulado. Embalagens e acessórios de papelão ondulado, que não entram em contato com alimentos <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento. | 1 | ALTO COM PERGUNTAS |
| 2071-1/00 | FABRICAÇÃO DE TINTAS, VERNIZES, ESMALTES E LACAS. | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> Verniz sanitário, utilizado para o revestimento interno de embalagens que entram em contato com alimento. Tintas, vernizes, esmaltes e lacas e de pigmentos e corantes preparados que utilizam precursores no processo de síntese química desses compostos (ver notas 1 e 2). As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota 3) <p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none"> Entende-se por precursores, as substâncias utilizadas para a obtenção de entorpecentes ou psicotrópicos e constantes das listas aprovadas pela Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, relacionadas na lista D1 da Portaria SVS/MS 344/98 e suas atualizações, como, por exemplo, ácido fenil acético, piperonal e safrol. O estabelecimento que utiliza ou importa para uso próprio precursores, está sujeito a licença de funcionamento e autorização especial, conforme legislação vigente. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento. <p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> Tintas, vernizes, esmaltes e lacas para pintura e repintura de: imóveis, automóveis e móveis; Pigmentos e corantes preparados, como por exemplo, pó-xadrez. | 1 | ALTO COM PERGUNTAS |

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

| | | | | |
|-----------|--|--|---|---------------------------|
| 2222-6/00 | FABRICAÇÃO DE EMBALAGEM DE MATERIAL PLÁSTICO | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A fabricação de embalagens de material plástico que entram em contato com alimento. • As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota) <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A fabricação de embalagens de material plástico para outros fins (caixas, sacos, garrafas, frascos, etc.) <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> • As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento. | 1 | ALTO COM PERGUNTAS |
| 2312-5/00 | FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE VIDRO | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A fabricação de embalagens de vidro que entram em contato com alimento. • As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota) <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A fabricação de garrafas, garrafões e bombonas de vidro para outros fins; • A fabricação de vasilhames de vidro para laboratórios farmacêuticos e perfumarias.Nota: • As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado. | 1 | ALTO COM PERGUNTAS |
| 2341-9/00 | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS REFRAATÓRIOS | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A fabricação de produtos refratários utilizados como embalagem que entram em contato com alimentos. • As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota) <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A fabricação de artefatos refratários de cerâmica (tijolos, ladrilhos e semelhantes); • A fabricação de materiais refratários aluminosos, silicosos, silico-aluminosos, grafitosos, pos-exotérmicos, chamote e semelhantes; • A fabricação de cimento refratário <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> • As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento | 1 | ALTO COM PERGUNTAS |

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

Grupo I – Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde Subgrupo A – Fabril

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE"

| 04 - INDÚSTRIA DE EMBALAGENS DE ALIMENTOS | | | | |
|---|--|--|---------------|--------------------|
| CNAE FISCAL | | VIGILÂNCIA SANITÁRIA | | |
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | COMPREENSÃO | SITUAÇÃO CEVS | SIL |
| 2349-4/99 | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS NÃO REFRATÁRIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de produtos cerâmicos não refratários utilizados como embalagem que entram em contato com alimento. As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota) <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de: Artefatos de cerâmica ou de barro cozido para uso doméstico ou de adorno (panelas, talhas, filtros, potes, etc.) Produtos cerâmicos para uso na indústria do material elétrico (isoladores, interruptores, receptáculos, etc.) Cerâmica branca: Louças de mesa (aparelhos completos e peças avulsas de louças para serviços de mesa como aparelhos de jantar, chá, café, bolo e semelhantes) Cerâmica artística Cerâmica técnica (para uso químico, elétrico, térmico, mecânico, etc.) Cerâmicos de alta tecnologia (para uso de acordo com a sua função: eletroeletrônicos, magnéticos, ópticos, químicos, térmicos, mecânicos, biológicos, etc.) <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento. | 1 | ALTO COM PERGUNTAS |
| 2591-8/00 | FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS METÁLICAS | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de: Latas, tubos e bisnagas metálicas que entram em contato com alimento; Tonéis, latões para transporte de leite, tambores, bujões e outros recipientes metálicos para transporte de alimentos; Tampas metálicas para embalagens que entram em contato com alimentos. As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota) <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação das embalagens metálicas para outros fins. <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento. | 1 | ALTO COM PERGUNTAS |

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

Grupo I – Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde Subgrupo A – Fabril

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE"

| 05 - INDÚSTRIA DE CORRELATOS / PRODUTOS PARA A SAÚDE | | | | |
|--|---|--|---------------|--------------------|
| CNAE FISCAL | | VIGILÂNCIA SANITÁRIA | | |
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | COMPREENSÃO | SITUAÇÃO CEVS | SIL |
| 2219-6/00 | FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE BORRACHA NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> • Preservativos. • Luvas cirúrgicas e para procedimentos. • As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota 1) <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A fabricação de artigos de uso médico, cirúrgico e odontológico (3250-7/05). <p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A fabricação de <ul style="list-style-type: none"> • Laminados e fios de borracha. • Espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha. • Colchões infláveis de borracha. • Materiais para reparação de câmaras-de-ar e outros artigos de borracha. • Artefatos de borracha para uso nas indústrias de material elétrico, eletrônico, transporte, mecânica, etc. (correias, tubos, gaxetas, juntas, etc.) • Artefatos de borracha para uso doméstico, pessoal, higiênico • Artigos diversos de borracha natural, sintética ou regenerada, vulcanizada ou não, inclusive borracha endurecida. • Pentes, escovas, prendedores de cabelos, feitos de borracha • Botas de borracha • Tecido impregnado, coberto ou laminado com borracha, onde a borracha é o componente principal • Bicos para mamadeiras, chupetas e protetores de mamilo. (ver nota 2) <p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento. 2. O fabricante de bicos para mamadeiras, chupetas e protetores de mamilo, não necessita de Licença de Funcionamento, Autorização de Funcionamento de Empresa e registro de seus produtos junto a ANVISA, entretanto está sujeito a regime de Vigilância Sanitária para os demais efeitos previstos na legislação sanitária vigente. | 1 | ALTO COM PERGUNTAS |

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

Grupo I – Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde Subgrupo A – Fabril

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE"

| 05 - INDÚSTRIA DE CORRELATOS / PRODUTOS PARA A SAÚDE | | | | |
|--|---|---|---------------|--------------------|
| CÓDIGO | CNAE FISCAL | VIGILÂNCIA SANITÁRIA | | |
| | DESCRIÇÃO | COMPREENSÃO | SITUAÇÃO CEVS | SIL |
| 2660-4/00 | FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO. | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> Aparelhos, equipamentos, suas partes e acessórios de uso ou de aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética. Marcapassos. Aparelhos auditivos. As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota) <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> Câmaras de bronzeamento (2829-1/99). Instrumentos e utensílios não-eletrônicos para uso médico-cirúrgico, odontológico e de laboratório (termômetros médicos, bisturis, pinças, tesouras, sondas, boticões, fórceps, etc.) (3250-7/01). Seringas, inclusive agulhas (3250-7/01). Mobiliário de uso médico e odontológico (3250-7/02). Aparelhos e instrumentos para correção de defeitos físicos, membros artificiais e aparelhos ortopédicos em geral (3250-7/03 e 3250-7/04). O desenvolvimento de sistemas ou programas de computador (software), reconhecido como produto para saúde, destinado ao planejamento de radioterapia, processamento de dados médicos (imagens, sinais, etc.) para o diagnóstico e monitoramento e/ou sugestão de diagnósticos: para o cálculo, a estimativa, modelagem e previsão de posicionamentos cirúrgicos (navegadores cirúrgicos) ou regimes de dosimetria; e, ainda, ao uso para ou por pacientes a fim de sugerir automaticamente diagnósticos, monitoramento ou tratar uma condição física, mental ou doença (6203-1/00). <p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de equipamentos de irradiação para a indústria alimentar. A manutenção e reparação de aparelhos e equipamentos eletrônicos para uso médico-hospitalar, odontológico e de laboratório, quando executada por empresa especializada. A instalação de aparelhos e equipamentos eletrônicos para uso médico-hospitalar, odontológico e de laboratório, quando executada por empresa especializada. <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento. | 1 | ALTO COM PERGUNTAS |
| 2829-1/99 | FABRICAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL, NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PEÇAS E ACESSÓRIOS. | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de câmaras de bronzeamento. As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota) <p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> Unidades de retificação e destilação para refinarias de petróleo, indústrias químicas e de bebidas, etc. Balanças industriais, comerciais e domésticas, automáticas ou não Plataformas para pesagem de caminhões | 1 | ALTO COM PERGUNTAS |

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

| | | | | |
|--|--|---|--|--|
| | | <ul style="list-style-type: none">• Extintores de incêndio• Máquinas de filtrar e depurar líquidos• Intercambiadores (trocadores) de calor• Vaporizadores, exceto agrícolas.• Máquinas automáticas para venda de produtos• Equipamentos não elétricos para solda• Carrosséis, balanços, galerias de tiro e outros equipamentos para feiras e parques de diversões• Outras máquinas e equipamentos de uso geral• Peças e acessórios para máquinas e equipamentos de uso geral• Balanças de precisão• Máquinas e equipamentos para uso industrial específico• Ferros para soldar e pistolas para solda elétrica <ul style="list-style-type: none">• Instalação, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de uso geral, quando executadas pelo fabricante.• Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de uso geral, quando executadas por empresas especializadas.• Instalação de máquinas e equipamentos de uso geral, quando executada por empresa especializada. <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none">• As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento. | | |
|--|--|---|--|--|

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

Grupo I – Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde Subgrupo A – Fabril

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE"

| 05 - INDÚSTRIA DE CORRELATOS / PRODUTOS PARA A SAÚDE | | | | |
|--|--|---|---------------|--------------------|
| CNAE FISCAL | | VIGILÂNCIA SANITÁRIA | | |
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | COMPREENSÃO | SITUAÇÃO CEVS | SIL |
| 3092-0/00 | FABRICAÇÃO DE BICICLETAS E TRICICLOS NÃO MOTORIZADOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS. | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de cadeiras de rodas. As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota) <p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> Unidades de bicicletas e triciclos não motorizados. Outros veículos para inválidos, com ou sem motor. Carrinhos para bebês Peças e acessórios para bicicletas <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento. | 1 | ALTO COM PERGUNTAS |
| 3250-7/01 | FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS NÃO-ELETRÔNICOS E UTENSÍLIOS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO. | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios de uso ou de aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética (termômetros clínicos / médicos, bisturis, pinças, tesouras, cânulas, sondas, seringas, agulhas, cateteres e outros). As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota) <p>Não Compreende</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> Ataduras, "catgut", fios para suturas, curativos, etc. (3250-7/05). Esterilizadores (3250-7/02). <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento. | 1 | ALTO COM PERGUNTAS |

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

| | | | | |
|-----------|--|---|---|---------------------------|
| 3250-7/02 | FABRICAÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO. | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> • Mobiliário de uso médico, hospitalar e odontológico. (ver nota 1) • Equipamentos e aparelhos de uso ou aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética. • As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota 2) <p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Entende-se por mobiliário de uso médico, hospitalar e odontológico, todo móvel destinado a fornecer suporte a procedimento diagnóstico, terapêutico ou cirúrgico. 2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> • Cadeiras de rodas (3092-0/00). • Aparelhos eletromédicos, eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação (2660-4/00). • Aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, em escala industrial (3250-7/04). • Aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda (4773-3/00). • Câmaras de bronzeamento (2829-1/99). | 1 | ALTO COM PERGUNTAS |
|-----------|--|---|---|---------------------------|

NOTA: O CNAE 3250-7/03 - FABRICAÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS PARA CORREÇÃO DE DEFEITOS FÍSICOS E APARELHOS ORTOPÉDICOS EM GERAL SOB ENCOMENDA, enquadra-se, conforme legislação sanitária vigente, na atividade do estabelecimento denominado casas de artigos cirúrgicos, ortopédicos, fisioterápicos e odontológicos contemplada no código CNAE 4773-3/00.

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

Grupo I – Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde Subgrupo A – Fabril

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE"

| 05 - INDÚSTRIA DE CORRELATOS / PRODUTOS PARA A SAÚDE | | | | |
|--|--|--|---------------|------|
| CÓDIGO | CNAE FISCAL | VIGILÂNCIA SANITÁRIA | | |
| | DESCRIÇÃO | COMPREENSÃO | SITUAÇÃO CEVS | SIL |
| 3250-7/04 | FABRICAÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS PARA CORREÇÃO DE DEFEITOS FÍSICOS E APARELHOS ORTOPÉDICOS EM GERAL, EXCETO SOB ENCOMENDA. | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Exclusiva e unicamente a fabricação, em escala industrial, de artigos e aparelhos para correção de defeitos físicos, membros artificiais e aparelhos ortopédicos em geral, sujeitos a aprovação da ANVISA/MS. As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota) <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação, sob encomenda, de órteses e próteses prescritas por: <ul style="list-style-type: none"> Cirurgiões dentistas (3250-7/06). Médicos (4773-3/00). A fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> Calçados ortopédicos sob medida (4773-3/00). Marcapassos (2660-4/00). Cadeiras de rodas (3092-0/00). <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de calçados ortopédicos prontos. <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento. | 1 | ALTO |

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

| | | | | |
|-----------|---|---|---|--------------------|
| 3250-7/05 | FABRICAÇÃO DE MATERIAIS PARA MEDICINA E ODONTOLÓGIA. | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de materiais, artigos, produtos, partes e acessórios de uso ou de aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética (Produtos: descartáveis, implantáveis, líquidos, sólidos, semi-sólidos, bolsas de sangue, dispositivos intra-uterino, produtos para diagnóstico de uso "in vitro" e outros). As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota) <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de curativos, emplastos e materiais semelhantes impregnados com qualquer substância (2121-1/01). O desenvolvimento de sistemas ou programas de computador (software), reconhecido como produto para saúde, destinado ao planejamento de radioterapia, processamento de dados médicos (imagens, sinais, etc.) para o diagnóstico e monitoramento e/ou sugestão de diagnósticos: para o cálculo, a estimativa, modelagem e previsão de posicionamentos cirúrgicos (navegadores cirúrgicos) ou regimes de dosimetria; e, ainda, ao uso para ou por pacientes a fim de sugerir automaticamente diagnósticos, monitoramento ou tratar uma condição física, mental ou doença (6203-1/00). <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento. | 1 | ALTO |
| 3250-7/07 | FABRICAÇÃO DE ARTIGOS ÓPTICOS | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de lentes de contato e lentes intra-oculares. As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota) <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> As óticas com montagem de lentes oftálmicas com grau sob prescrição médica. (4774-1/00) Serviços de laboratórios ópticos (3250-7/09) <p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de artigos ópticos (óculos, lentes para óculos, armações para óculos e óculos de sol). A fabricação de óculos para segurança e proteção <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento. | 1 | ALTO COM PERGUNTAS |

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

| | | | | |
|-------------|--|--|---|--------------------|
| 3292-2 / 02 | FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA SEGURANÇA PESSOAL E PROFISSIONAL | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A fabricação de artefatos de tecido não tecidos para uso odonto-médico-hospitalar (gorros, máscaras protetoras, aventais, outros). • As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota) <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> • As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante /distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento. <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A confecção de luvas, máscaras protetoras, cintos de segurança, capacetes de qualquer material, etc. • A fabricação de artefatos de cortiça para segurança e proteção • A confecção de roupas profissionais • A confecção de calçados de segurança • A fabricação de luvas para praticar esportes • A fabricação de roupas de proteção e segurança e de roupas especiais resistentes a fogo | 1 | ALTO |
| 6203-1/00 | DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O desenvolvimento de sistemas ou programas de computador (software), reconhecido como produto para saúde, destinado ao planejamento de radioterapia, processamento de dados médicos (imagens, sinais, etc.) para o diagnóstico e monitoramento e/ou sugestão de diagnósticos: para o cálculo, a estimativa, modelagem e previsão de posicionamentos cirúrgicos (navegadores cirúrgicos) ou regimes de dosimetria; e, ainda, ao uso para ou por pacientes a fim de sugerir automaticamente diagnósticos, monitoramento ou tratar uma condição física, mental ou doença. <p>Não Compreende: A fabricação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Aparelhos, equipamentos, suas partes e acessórios de uso ou de aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética, marcapassos e aparelhos auditivos (2660-4/00). • materiais, artigos, produtos, partes e acessórios de uso ou de aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética (Produtos: descartáveis, implantáveis, líquidos, sólidos, semi-sólidos, bolsas de sangue, dispositivos intra-uterino, produtos para diagnóstico de uso "in vitro" e outros) (3250-7/05). <p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O desenvolvimento Softwares que não realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para a saúde | 1 | ALTO COM PERGUNTAS |

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

Grupo I – Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde Subgrupo A – Fabril

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE"

| 06 – INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES | | | | |
|--|---------------------------------------|--|---------------|------|
| CNAE FISCAL | | VIGILÂNCIA SANITÁRIA | | |
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | COMPREENSÃO | SITUAÇÃO CEVS | SIL |
| 1742-7/01 | FABRICAÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS. | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de fraldas descartáveis. As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota 2) <p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none"> Quando a empresa/estabelecimento, além de exercer a atividade fabril de fraldas descartáveis, também exercer a atividade fabril de outros produtos de higiene pessoal, cosméticos ou perfumes, optar pelo CNAE correspondente a atividade fabril principal ou predominante (2063-1/00, 1742-7/01, 1742-7/02, ou 3291-4/00). As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento. | 1 | ALTO |
| 1742-7/02 | FABRICAÇÃO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS. | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> Absorventes e tampões higiênicos. Lenços umedecidos e discos demaquilantes. Hastes com extremidades envoltas em algodão. Outros produtos para absorção de líquidos corporais. As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota) <p>Nota:</p> <ol style="list-style-type: none"> Quando a empresa/estabelecimento, além de exercer as atividades compreendidas nesse CNAE, também exercer a atividade fabril de outros produtos de higiene pessoal, cosméticos ou perfumes, optar pelo CNAE correspondente a atividade fabril principal ou predominante. (2063-1/00, 1742-7/01, 1742-7/02, ou 3291-4/00) As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento | 1 | ALTO |

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

| | | | | |
|-----------|---|---|---|--------------------|
| 2063-1/00 | FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL. | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> • Cosméticos, perfumes, produtos de higiene pessoal. • Repelentes de uso tópico. • As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota 2) <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A fabricação de sabonetes medicinais em barra, pedaços, etc. (2121-1/01). • Neutralizador de odores/eliminador de odores (2062-2/00) • Odorizante de ambientes / aromatizante de ambientes (2062-2/00) <p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A fabricação de óleos essenciais e de velas que não possuem a finalidade de odorizar o ambiente. <p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Quando a empresa/estabelecimento, além de exercer as atividades compreendidas nesse CNAE, também exercer a atividade fabril de outros produtos de higiene pessoal, optar pelo CNAE correspondente a atividade fabril principal ou predominante. (2063-1/00, 1742-7/01, 1742-7/02, ou 3291-4/00). 2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento. | 1 | ALTO |
| 3291-4/00 | FABRICAÇÃO DE ESCOVAS, PINCÉIS E VASSOURAS. | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> • Escova dental para uso humano. • Fio e fita dental para uso humano. • As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota 2) <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A fabricação de pincéis, vassouras e escovas que não sejam de uso dental humano. <p>Nota:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Quando a empresa/estabelecimento, além de exercer as atividades compreendidas nesse CNAE, também exercer a atividade fabril de outros produtos de higiene pessoal, cosméticos ou perfumes, optar pelo CNAE correspondente a atividade fabril principal ou predominante. (2063-1/00, 1742-7/01, 1742-7/02, ou 3291-4/00) 2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento | 1 | ALTO COM PERGUNTAS |

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

Grupo I – Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde Subgrupo A – Fabril

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE"

| 07 - INDÚSTRIA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS | | | | |
|---|--|---|---------------|------|
| CNAE FISCAL | | VIGILÂNCIA SANITÁRIA | | |
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | COMPREENSÃO | SITUAÇÃO CEVS | SIL |
| 2052-5/00 | FABRICAÇÃO DE DESINFESTANTES DOMISSANITÁRIOS | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de desinfestantes domissanitários, formulações químicas com a finalidade de repelir animais indesejáveis (sinantrópicos): <ul style="list-style-type: none"> Repelentes Inseticidas Rodenticidas Produtos para jardinagem amadora. As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota) <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> Repelentes de uso tóxico (2063-1/00). Intermediários de síntese (2029-1/00). Produtos químicos e preparações com propriedades anti-sépticas, bactericidas ou germicidas, com fins terapêuticos ou profiláticos (2121-1/01). <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de defensivos agrícolas (inseticidas, fungicidas, herbicidas e demais defensivos agrícolas) sob regulamentação do Ministério da Agricultura. <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento. | 1 | ALTO |
| 2061-4/00 | FABRICAÇÃO DE SABÕES E DETERGENTES SINTÉTICOS. | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> Sabões e detergentes, para uso doméstico, institucional e profissional. As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota) <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> Saponáceos (2062-2/00) Suavizantes / amaciantes de tecidos (2062-2/00) Xampus (2063-1/00) Sabonetes (2063-1/00) Glicerina (2110-6/00) Sabonetes medicinais, em barras, pedaços (2121-1/01) Intermediários para detergentes e tensoativos (2093-2/00) <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento. | 1 | ALTO |

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

| | | | | |
|-----------|--|---|---|------|
| 2062-2/00 | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E POLIMENTO | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A fabricação de produtos: <ul style="list-style-type: none"> • Para limpeza geral e afins, como: alvejantes, branqueadores, desincrustantes, saponáceos, finalizadores (amaciantes, lustradores, ceras para pisos, facilitadores de passagem de roupas, polidores, engomadores de roupas, acidulantes, neutralizadores para lavagem de roupas), limpadores, polidores de metais, produtos para pré e pós-lavagem e removedores. • Neutralizador de odores/Eliminador de odores • Odorizante de ambientes/Aromatizante de ambientes (ver nota 1) • Com ação antimicrobiana como hipoclorito de sódio, potabilizadores de águas, desinfetantes, desodorizantes e algicidas. • Biológicos. • As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota 2) <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A produção de ceras de origem vegetal (1042-2/00). <p>Nota:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. A Resolução RDC nº 40, de 05 de junho de 2008, define Odorizante de Ambientes / Aromatizante de Ambientes como um produto que tem em sua composição substâncias capazes de mascarar odores desagradáveis e, classifica como produto de limpeza geral. 2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento | 1 | ALTO |
|-----------|--|---|---|------|

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

Grupo I – Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde Subgrupo A – Fabril

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE"

| 08 - INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS | | | | |
|--------------------------------|---|--|---------------|--------------------|
| CNAE FISCAL | | VIGILÂNCIA SANITÁRIA | | |
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | COMPREENSÃO | SITUAÇÃO CEVS | SIL |
| 2014-2/00 | FABRICAÇÃO DE GASES INDUSTRIAIS | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> • Gases industriais ou medicinais, líquidos ou comprimidos para fim terapêutico ou para esterilização de produtos, gases elementares (oxigênio, nitrogênio e hidrogênio) e misturas de gases medicinais (vide Nota 4) • Óxido de etileno. • As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota 3) <p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. O óxido de etileno é um saneante domissanitário sujeito ao registro e, o estabelecimento fabricante, assim como o prestador de serviço que utiliza este produto, está sujeito a autorização de funcionamento junto ao órgão federal competente. 2. Os gases com finalidade terapêutica são considerados medicamentos sujeitos ao registro e, o estabelecimento fabricante está sujeito a autorização de funcionamento de empresa junto ao órgão federal competente. 3. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento 4. A atividade de envazamento de gases medicinais compreende etapa do processo fabril. (RDC 69 de 01/10/2008). | 1 | ALTO COM PERGUNTAS |
| 2121-1/01 | FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS PARA USO HUMANO | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> • Especialidades farmacêuticas alopáticas compreendidas nas classes terapêuticas. • Medicamentos de controle especial. (ver nota 1) • Soros e vacinas. • Derivados do sangue. • Medicamentos opoterápicos. • Soluções parenterais de grande volume (SPGV) • Soluções parenterais de pequeno volume (SPPV) • Medicamentos oftálmicos • Produtos e preparações com propriedades anti-sépticas, bactericidas ou germicidas, com fins terapêuticos ou profiláticos. • Curativos, bandagens, algodão em rama, gazes, hastes com extremidades envoltas em algodão, etc. impregnados de substância com finalidade terapêutica. • As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota 4) <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A fabricação de medicamentos: <ul style="list-style-type: none"> • Homeopáticos para uso humano (2121-1/02) • Fitoterápicos para uso humano (2121-1/03) • Farmacopeicos ou officinais, tais como: água oxigenada, tintura de iodo, etc.-(2123-8/00) <p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Centrais de manipulação de produtos farmacêuticos (ver nota 2). <p>Notas:</p> | 1 | ALTO COM PERGUNTAS |

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

| | | | | |
|-----------|--|---|---|---------------------------|
| | | <ol style="list-style-type: none"> 1. A fabricação de produtos de controle especial está sujeita a Autorização Especial, conforme legislação vigente. 2. As centrais de manipulação de produtos farmacêuticos não estão previstas e, contrariam a legislação sanitária vigente. 3. Para empresas fabricantes de diferentes tipos de medicamentos (alopáticos, fitoterápicos, homeopáticos ou preparações farmacêuticas), adotar o código CNAE correspondente à atividade fabril principal, assinalando todas as linhas de produção/categorias de medicamentos fabricados, conforme tabela (item 66) do Subanexo XI – C das Informações em Vigilância Sanitária, do Formulário “Atividade Relacionada a Produtos de Interesse da Saúde”, da presente portaria. 4. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento | | |
| 2121-1/02 | FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS HOMEOPÁTICOS PARA USO HUMANO | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A fabricação de especialidades farmacêuticas homeopáticas para uso humano. • As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota 4) <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A fabricação de medicamentos: <ul style="list-style-type: none"> • Alopáticos para uso humano (2121-1/01) • Fitoterápicos para uso humano (2121-1/03) <p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Centrais de manipulação de produtos farmacêuticos (ver nota 1). <p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. As centrais de manipulação de produtos farmacêuticos não estão previstas e, contrariam a legislação sanitária vigente. 2. A fabricação de produtos de controle especial está sujeita a autorização especial. 3. Para empresas fabricantes de diferentes tipos de medicamentos (alopáticos, fitoterápicos, homeopáticos ou preparações farmacêuticas), adotar o código CNAE correspondente à atividade fabril principal, assinalando todas as linhas de produção/categorias de medicamentos fabricados, conforme tabela (item 66) do Subanexo XI – C das Informações em Vigilância Sanitária, do Formulário “Atividade Relacionada a Produtos de Interesse da Saúde”, da presente portaria. 4. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento. | 1 | ALTO COM PERGUNTAS |

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

| | | | | |
|-----------|---|--|---|---------------------------|
| 2121-1/03 | FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS PARA USO HUMANO | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano. • As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota 3) <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A fabricação de medicamentos: <ul style="list-style-type: none"> • Alopáticos para uso humano (2121-1/01) • Homeopáticos para uso humano (2121-1/02) <p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Centrais de manipulação de produtos farmacêuticos (ver nota 1). <p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. As centrais de manipulação de produtos farmacêuticos não estão previstas e, contrariam a legislação sanitária vigente. 2. Para empresas fabricantes de diferentes tipos de medicamentos (alopáticos, fitoterápicos, homeopáticos ou preparações farmacêuticas), adotar o código CNAE correspondente à atividade fabril principal, assinalando todas as linhas de produção/categorias de medicamentos fabricados, conforme tabela (item 66) do Subanexo XI – C das Informações em Vigilância Sanitária, do Formulário “Atividade Relacionada a Produtos de Interesse da Saúde”, da presente portaria. 3. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento. | 1 | ALTO COM PERGUNTAS |
|-----------|---|--|---|---------------------------|

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

Grupo I – Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde Subgrupo A – Fabril

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE"

| 08 - INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS | | | | |
|--------------------------------|---|---|---------------|------|
| CNAE FISCAL | | VIGILÂNCIA SANITÁRIA | | |
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | COMPREENSÃO | SITUAÇÃO CEVS | SIL |
| 2123-8/00 | FABRICAÇÃO DE PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> • Medicamentos farmacopeicos ou officinais, tais como: água oxigenada 10V, tintura de iodo, etc- • As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota 5) <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A fabricação de medicamentos: <ul style="list-style-type: none"> • Alopáticos para uso humano (2121-1/01) • Homeopáticos para uso humano (2121-1/02) • Fitoterápicos para uso humano (2121-1/03) • Produtos e preparações com propriedades anti-sépticas, bactericidas ou germicidas, com fins terapêuticos ou profiláticos. (2121-1/01) • Curativos, bandagens, algodão em rama, gazes, hastes com extremidades envoltas em algodão, etc. impregnados de substância com finalidade terapêutica. (2121-1/01, 2121-1/02, 2121-1/03) • A fabricação de kits e preparações para diagnósticos médicos (3250-7/05) <p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Centrais de manipulação de produtos farmacêuticos (ver nota 2). <p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Este CNAE aplica-se exclusivamente a empresas fabricantes de medicamentos officinais e/ou farmacopeicos, conforme acima descrito. 2. As centrais de manipulação de produtos farmacêuticos não estão previstas e contrariam a legislação sanitária vigente. 3. A fabricação de produtos de controle especial está sujeita a autorização especial. 4. Para empresas fabricantes de diferentes tipos de medicamentos (alopáticos, fitoterápicos, homeopáticos ou preparações farmacêuticas), adotar o código CNAE correspondente à atividade fabril principal, assinalando todas as linhas de produção/categorias de medicamentos fabricados, conforme tabela (item 66) do Subanexo XI – C das Informações em Vigilância Sanitária, do Formulário "Atividade Relacionada a Produtos de Interesse da Saúde", da presente portaria. 5. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento. | 1 | ALTO |

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

Grupo I – Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde Subgrupo A – Fabril

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE"

| 09 - INDÚSTRIA DE FARMOQUÍMICOS | | | | |
|---------------------------------|--------------------------------------|---|---------------|--------------------|
| CNAE FISCAL | | VIGILÂNCIA SANITÁRIA | | |
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | COMPREENSÃO | SITUAÇÃO CEVS | SIL |
| 2110-6/00 | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A fabricação de insumos farmacêuticos como: <ul style="list-style-type: none"> • Substâncias químicas ativas utilizadas nas preparações de medicamentos como: antibióticos, vitaminas, sulfas, alcalóides, e outros; • Excipientes e adjuvantes, essências, aromas com ou sem utilização de precursores (ver notas 1 e 2); • A fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> • Insumo de controle especial, ou seja, substâncias ativas de entorpecentes e /ou psicotrópicos ou outras substâncias de controle especial prevista na legislação vigente. • Precursores (ver notas 1 e 2). • Intermediários para a produção de farmoquímicos que se enquadram em uma das definições acima (insumos farmacêuticos, insumos de controle especial ou precursores). • As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota 3) <p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Entende-se por precursores, as substâncias utilizadas para a obtenção de entorpecentes ou psicotrópicos e constantes das listas aprovadas pela Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, relacionadas na lista D1 da Portaria SVS/MS 344/98 e suas atualizações, como por exemplo, ácido fenil acético, piperonal, safrol. 2. O estabelecimento que utiliza ou importa para uso próprio precursores, está sujeito a licença de funcionamento e autorização especial, conforme legislação vigente. 3. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • As especialidades farmacêuticas (2121-1/01, 2121-1/02 e 2121-1/03); • A fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> • Aditivos para uso industrial (2093-2/00). • Açúcares sintéticos, mesmo modificados – adoçantes (1099-6/99). • A coleta de sangue humano (8640-2/12) | 1 | ALTO COM PERGUNTAS |

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

| 10 – INDÚSTRIA DE PRODUTOS E PREPARADOS QUÍMICOS DIVERSOS / PRECURSORES | | | | |
|---|-----------------------------------|---|---------------|--------------------|
| CNAE FISCAL | | VIGILÂNCIA SANITÁRIA | | |
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | COMPREENSÃO | SITUAÇÃO CEVS | SIL |
| 2091-6/00 | FABRICAÇÃO DE ADESIVOS E SELANTES | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de adesivos, colas, decalques e selantes para uso industrial e doméstico, de origem animal, vegetal e sintética, que utiliza precursores (ver notas 1 e 2) na síntese química destes compostos. As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota 3) <p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none"> Entende-se por precursores, as substâncias utilizadas para a obtenção de entorpecentes ou psicotrópicos e constantes das listas aprovadas pela Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, relacionadas na lista D1 da Portaria SVS/MS 344/98 e suas atualizações, como, por exemplo, ácido fenil acético, piperonal, safrol. O estabelecimento que utiliza ou importa precursores, para uso próprio, está sujeito a licença de funcionamento e autorização especial, conforme legislação vigente. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento. | 1 | ALTO COM PERGUNTAS |

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

Grupo I – Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde Subgrupo A – Fabril

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE"

| 10 – INDÚSTRIA DE PRODUTOS E PREPARADOS QUÍMICOS DIVERSOS / PRECURSORES | | | | |
|---|--|--|---------------|--------------------|
| CNAE FISCAL | | VIGILÂNCIA SANITÁRIA | | |
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | COMPREENSÃO | SITUAÇÃO CEVS | SIL |
| 2093-2/00 | FABRICAÇÃO DE ADITIVOS DE USO INDUSTRIAL | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação dos compostos abaixo relacionados, utilizados na produção de insumos para fins diversos, tais como: insumos e componentes destinados à fabricação dos produtos saneantes domissanitários, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e produtos para saúde / correlatos, que utilizam precursores (ver notas 1e 2) no seu processo de síntese química: <ul style="list-style-type: none"> Corantes e pigmentos. Essências e ácidos graxos. Óleos essenciais. Compostos químicos utilizados como auxiliares de processo ou de performance como: conservadores e espessantes. Outros compostos. As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota 3) <p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none"> Entende-se por precursores, as substâncias utilizadas para a obtenção de entorpecentes ou psicotrópicos e constantes das listas aprovadas pela Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, relacionadas na lista D1 da Portaria SVS/MS 344/98 e suas atualizações, como, por exemplo, ácido fenil acético, piperonal, safrol. O estabelecimento que utiliza ou importa para uso próprio precursores, está sujeito a licença de funcionamento e autorização especial, conforme legislação vigente. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento. <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> Lubrificantes sintéticos não derivados do petróleo; Compostos químicos utilizados como auxiliares de processo ou de performance do produto final nos diversos segmentos de mercado, como: suco-álcool, papel e celulose, construção civil, couro, têxtil, lubrificantes, etc; Óleos essenciais que não utilizam precursores; Os insumos destinados à fabricação dos produtos saneantes domissanitários, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e produtos para saúde / correlatos, não estão sujeitos a regime de vigilância sanitária e não necessitam de Licença de Funcionamento, conforme legislação vigente. | 1 | ALTO COM PERGUNTAS |

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

Grupo I – Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde

Subgrupo B – Distribuidora / Importadora

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE"

| 13 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS | | | | |
|---------------------------------------|--------------------------------------|---|---------------|-------|
| CNAE FISCAL | | VIGILÂNCIA SANITÁRIA | | |
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | COMPREENSÃO | SITUAÇÃO CEVS | SIL |
| 4621-4/00 | COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ EM GRÃO. | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista que armazena café em grão, em coco ou verde. As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. (ver nota 1) As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota 2) <p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none"> Fica sujeito ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária - CEVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento. | 1 | BAIXO |
| 4622-2/00 | COMÉRCIO ATACADISTA DE SOJA | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista que armazena soja. As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. (ver nota 1) As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota 2) <p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none"> Fica sujeito ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária - CEVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento. | 1 | BAIXO |

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

| | | | | |
|-----------|--|---|---|--------------|
| 4623-1/05 | COMÉRCIO ATACADISTA DE CACAU | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O comércio atacadista que armazena cacau em amêndoas. • As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. (ver nota 1) • As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota 2) <p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Fica sujeito ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária - CEVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade. 2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento. | 1 | BAIXO |
| 4631-1/00 | COMÉRCIO ATACADISTA DE LEITE E LATICÍNIOS | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O comércio atacadista que armazena: <ul style="list-style-type: none"> • Leite resfriado, pasteurizado, aromatizado e em pó. • Derivados do leite, tais como: manteigas, iogurtes, queijos, requeijões e similares. • Margarinas. • As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. (ver nota 1) • As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota 2) <p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Fica sujeito ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária - CEVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade. 2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento | 1 | BAIXO |
| 4632-0/01 | COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS - BENEFICIADOS | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O comércio atacadista que armazena cereais beneficiados (arroz, feijão, milho, trigo, centeio, sorgo). • As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. (ver nota 1) • As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota 2) <p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Fica sujeito ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária - CEVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da | 1 | BAIXO |

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

| | | | | |
|-----------|---|---|---|---------------------------|
| | | <p>empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade.</p> <p>2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento.</p> | | |
| 4632-0/02 | COMÉRCIO ATACADISTA DE FARINHAS, AMIDOS E FÉCULAS. | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista que armazena farinhas, amidos e féculas. As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. (ver nota 1) As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota 2) <p>Notas:</p> <p>1. Fica sujeito ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária - CEVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade.</p> <p>2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento.</p> | 1 | BAIXO |
| 4633-8/01 | COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAÍZES, TUBÉRCULOS, HORTALIÇAS E LEGUMES FRESCOS. | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista que armazena: <ul style="list-style-type: none"> Frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos. Frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos, submetidos a processos iniciais como descascamento, desconchamento, remoção das partes não comestíveis, fracionamento, procedimentos de higienização e embalagem, entre outros. As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. (ver nota 1) As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota 2) <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista de frutas e legumes em conservas e congeladas (4639-7/01). <p>Notas:</p> <p>1. Fica sujeito ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária - CEVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade.</p> <p>2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora,</p> | 1 | ALTO COM PERGUNTAS |

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

| | | | | |
|-----------|--|--|---|---------------------------|
| | | considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento. | | |
| 4633-8/02 | COMÉRCIO ATACADISTA DE AVES VIVAS E OVOS | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista que armazena ovos. As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. (ver nota 1) As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota 2) <p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista de aves vivas. <p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none"> Fica sujeito ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária - CEVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento. | 1 | ALTO COM PERGUNTAS |
| 4634-6/01 | COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES BOVINAS, SUÍNAS E DERIVADOS | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista que armazena: <ul style="list-style-type: none"> Carne fresca, frigorificada ou congelada de bovinos e suínos. Carne preparada de bovinos e suínos, seca e salgada e produtos de salsicharia. As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. (ver nota 1) As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota 2) <p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none"> Fica sujeito ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária - CEVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento | 1 | BAIXO |

NOTA: O CNAE 4632-0/03 - **COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS, FARINHAS, AMIDOS E FÉCULAS COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA**, enquadra-se no Artigo 10 da presente Portaria. Essas atividades são consideradas etapas do processo produtivo, portanto, os estabelecimentos que as exercem devem se enquadrar nos códigos da respectiva atividade industrial.

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

Grupo I – Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde

Subgrupo B – Distribuidora / Importadora

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE"

| 13 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS | | | | |
|---------------------------------------|---|---|---------------|-------|
| CNAE FISCAL | | VIGILÂNCIA SANITÁRIA | | |
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | COMPREENSÃO | SITUAÇÃO CEVS | SIL |
| 4634-6/02 | COMÉRCIO ATACADISTA DE AVES ABATIDAS E DERIVADOS | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista que armazena aves abatidas frescas e seus derivados, frigorificados e congelados. As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. (ver nota 1) As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota 2) <p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none"> Fica sujeito ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária - CEVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento | 1 | BAIXO |
| 4634-6/03 | COMÉRCIO ATACADISTA DE PESCADOS E FRUTOS DO MAR | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista que armazena peixes e outros frutos do mar, frescos, frigorificados ou congelados. As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. (ver nota 1) As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota 2) <p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none"> Fica sujeito ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária - CEVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento. | 1 | BAIXO |
| 4634-6/99 | COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES E DERIVADOS DE OUTROS ANIMAIS | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista que armazena carnes e derivados de caprinos, ovinos, eqüídeos, coelhos e outros animais, frescas, frigorificadas ou congeladas. As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. (ver nota 1) As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota 2) | 1 | BAIXO |

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

| | | | | |
|-----------|--|--|---|--------------|
| | | <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista de: <ul style="list-style-type: none"> Carne fresca, frigorificada ou congelada de bovinos e suínos (4634-6/01). Aves abatidas frescas, frigorificadas ou congeladas (4634-6/02). Peixes e outros frutos do mar, frescos, frigorificados ou congelados (4634-6/03). <p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação. <p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none"> Fica sujeito ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária - CEVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento. | | |
| 4635-4/01 | COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁGUA MINERAL | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista que armazena água mineral. As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. (ver nota 1) As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota 2) <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O engarrafamento: <ul style="list-style-type: none"> Na fonte, de águas minerais e água adicionada de sais (1121-6/00). <p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none"> Fica sujeito ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária - CEVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento.. | 1 | BAIXO |
| 4635-4/02 | COMÉRCIO ATACADISTA DE CERVEJA, CHOPE E REFRIGERANTE. | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista que armazena cerveja, chope, refrigerante e outras bebidas não alcoólicas. As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. (ver nota 1) As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota 2) <p>Não Compete</p> <ul style="list-style-type: none"> O engarrafamento próprio ou sob responsabilidade de terceiros, regulamentados pelo órgão competente da Agricultura. <p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none"> Fica sujeito ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária - | 1 | BAIXO |

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

| | | | | |
|-----------|---|--|---|--------------|
| | | <p>CEVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade.</p> <p>2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento</p> | | |
| 4635-4/99 | COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O comércio atacadista que armazena outras bebidas alcoólicas (vinho, cachaça, bebidas destiladas e etc.) e, não alcoólicas. • As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. (ver nota 1) • As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota 2) <p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O engarrafamento próprio ou sob responsabilidade de terceiros, regulamentados pelo órgão competente da Agricultura. <p>Notas:</p> <p>1. Fica sujeito ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária - CEVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade.</p> <p>2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento.</p> | 1 | BAIXO |
| 4637-1/01 | COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ TORRADO, MOÍDO E SOLÚVEL. | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O comércio atacadista que armazena café torrado, moído e solúvel. • As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. (ver nota 1) • As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota 2) <p>Notas:</p> <p>1. Fica sujeito ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária - CEVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade.</p> <p>2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento</p> | 1 | BAIXO |

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

NOTA: O CNAE 4635-4/03 - COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA, enquadra-se no Artigo 10 da presente Portaria. Essas atividades são consideradas etapas do processo produtivo, portanto, os estabelecimentos que as exercem devem se enquadrar nos códigos da respectiva atividade industrial.

Grupo I – Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde Subgrupo B – Distribuidora / Importadora

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SUB-ANEXO XI-C - “ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE”

| 13 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS | | | | |
|---------------------------------------|---|--|---------------|-------|
| CNAE FISCAL | | VIGILÂNCIA SANITÁRIA | | |
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | COMPREENSÃO | SITUAÇÃO CEVS | SIL |
| 4637-1/02 | COMÉRCIO ATACADISTA DE AÇÚCAR | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista que armazena açúcar. As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. (ver nota 1) As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota 2) <p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none"> Fica sujeito ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária - CEVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento. | 1 | BAIXO |
| 4637-1/03 | COMÉRCIO ATACADISTA DE ÓLEOS E GORDURAS | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista que armazena óleos refinados e gorduras de origem animal e vegetal. As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. (ver nota 1) As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota 2) <p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none"> Fica sujeito ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária - CEVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento. | 1 | BAIXO |

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

| | | | | |
|-----------|---|--|---|--------------|
| 4637-1/04 | COMÉRCIO ATACADISTA DE PÃES, BOLOS, BISCOITOS E SIMILARES. | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista que armazena pães, bolos, biscoitos e similares. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista de massas alimentícias (4637-1/05). As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. (ver nota 1) As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota 2) <p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none"> Fica sujeito ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária - CEVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento | 1 | BAIXO |
| 4637-1/05 | COMÉRCIO ATACADISTA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista que armazena massas alimentícias em geral. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares (4637-1/04). As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. (ver nota 1) As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota 2) <p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none"> Fica sujeito ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária - CEVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento. | 1 | BAIXO |
| 4637-1/06 | COMÉRCIO ATACADISTA DE SORVETES | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista que armazena sorvetes, picolés, tortas gelada/s e similares. As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. (ver nota 1) As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota 2) <p>Notas:</p> | 1 | BAIXO |

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

| | | | | |
|-----------|--|--|---|---------------------------|
| | | <ol style="list-style-type: none"> 1. Fica sujeito ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária - CEVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade. 2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento. | | |
| 4637-1/07 | COMÉRCIO ATACADISTA DE CHOCOLATES, CONFEITOS, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES. | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O comércio atacadista que armazena chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O comércio atacadista de produtos de padaria: pães, bolos, biscoitos e similares (4637-1/04). • As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. (ver nota 1) • As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota 2) <p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Fica sujeito ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária - CEVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade. 2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento | 1 | BAIXO |
| 4637-1/99 | COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O comércio atacadista que armazena: <ul style="list-style-type: none"> • Chás, mel, sucos e conservas de frutas e legumes, frutas secas, etc. • Condimentos e vinagres. • Alimentos preparados em frituras (batata frita e similares) • Alimentos congelados para preparo em microondas. • Complementos e suplementos alimentícios. • As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. (ver nota 1) • As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota 2) <p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Fica sujeito ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária - CEVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade. | 1 | ALTO COM PERGUNTAS |

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

| | | | | |
|-----------|---|---|---|-------|
| | | <p>2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento.</p> | | |
| 4639-7/01 | <p>COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL</p> | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O comércio atacadista que armazena outros produtos alimentícios em geral. • As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. (ver nota 1) • As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota 2) <p>Notas:</p> <p>1. Fica sujeito ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária - CEVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade.</p> <p>2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento.</p> | 1 | BAIXO |

NOTA: O CNAE 4639-7/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA, enquadra-se no Artigo 10 da presente Portaria. Essas atividades são consideradas etapas do processo produtivo, portanto, os estabelecimentos que as exercem devem se enquadrar nos códigos da respectiva atividade industrial.

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

Grupo I – Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde

Subgrupo B – Distribuidora / Importadora

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE"

| 14 – COMÉRCIO ATACADISTA DE CORRELATOS/ PRODUTOS PARA A SAÚDE | | | | |
|---|--|---|---------------|--------------------|
| CNAE FISCAL | | VIGILÂNCIA SANITÁRIA | | |
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | COMPREENSÃO | SITUAÇÃO CEVS | SIL |
| 4645-1/01 | COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista que armazena: <ul style="list-style-type: none"> Instrumentos, utensílios, materiais, artigos, produtos, partes e acessórios de uso ou aplicação médica, hospitalar ou laboratorial destinados ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética (Produtos: descartáveis, implantáveis, líquidos, sólidos, semi-sólidos, bolsas de sangue, dispositivo intra-uterino, produtos para diagnósticos de uso "in vitro" e outros); Preservativo. As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. (ver nota 1) As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota 2) <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista de: <ul style="list-style-type: none"> Equipamentos odonto-médico-hospitalares e laboratoriais (4664-8/00). Produtos odontológicos (4645-1/03). Próteses e artigos de ortopedia (4645-1/02). <p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista de artigos de vidro, vidraria em geral, sem reagentes para laboratório. <p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none"> Fica sujeito ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária - CEVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento. | 1 | ALTO COM PERGUNTAS |
| 4645-1/02 | COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEdia | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista que armazena próteses e artigos de ortopedia, aprovados/registrados pela ANVISA/MS. As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. (ver nota 1) As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota 2) <p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista de calçados ortopédicos prontos. <p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none"> Fica sujeito ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária - CEVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de | 1 | ALTO COM PERGUNTAS |

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

| | | | | |
|-----------|--|---|---|---------------------------|
| | | <p>serviço para esta atividade.</p> <p>2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento.</p> | | |
| 4645-1/03 | COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista que armazena material, artigo, instrumento odontológico para o cirurgião-dentista e para as clínicas odontológicas. As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. (ver nota 1) As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota 2) <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O estabelecimento que comercializa produtos odontológicos e outras classes de produtos, tais como: sabonetes anti-sépticos, desinfetantes, esterilizantes, medicamentos com anestésicos e outros, enquadra-se no CNAE 4691-5/00. <p>Notas:</p> <p>1. Fica sujeito ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária - CEVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade.</p> <p>2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento.</p> | 1 | ALTO COM PERGUNTAS |
| 4664-8/00 | COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO HOSPITALAR; PARTE E PEÇAS. | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista que armazena equipamentos, aparelhos, partes, acessórios e mobiliários (ver nota 1), de uso ou aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial, destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética. As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. (ver nota 2) As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota 3) <p>Notas:</p> <p>1. Entende-se por mobiliário de uso médico, hospitalar e odontológico, todo móvel destinado a fornecer suporte a procedimento diagnóstico, terapêutico ou cirúrgico.]</p> <p>2. Fica sujeito ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária - CEVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade.</p> <p>3. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento.</p> | 1 | ALTO COM PERGUNTAS |

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

| | | | | |
|--|--|---|--|--|
| | | <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none">• O comércio atacadista de instrumentos e materiais médico-cirúrgico-hospitalares (4645-1/01). <p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none">• O comércio atacadista de:<ul style="list-style-type: none">• Componentes eletrônicos e não-eletrônicos para máquinas, equipamentos, aparelhos odonto-médico-hospitalar e laboratorial.• Mobiliário sem indicação para apoio a procedimento médico ou odontológico.. | | |
|--|--|---|--|--|

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

Grupo I – Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde

Subgrupo B – Distribuidora / Importadora

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE"

| 15 – COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES | | | | |
|--|--|---|-----------------|--------------------|
| CNAE FISCAL | | VIGILÂNCIA SANITÁRIA | | |
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | COMPREENSÃO | SITUAÇÃO O CEVS | SIL |
| 4646-0/01 | COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista que armazena: <ul style="list-style-type: none"> Cosméticos e perfumes Produtos de higiene pessoal Repelentes de uso tópico. As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. (ver nota 1) As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota 2) <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista de: <ul style="list-style-type: none"> Artigos de higiene bucal, produtos para absorção de líquidos corporais, lenços umedecidos e discos demaquilantes e hastes com extremidades envoltas em algodão (4646-0/02); Produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar (4649-4/08). Odorizante de ambientes / aromatizante de ambientes (4649-4/08) <p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none"> Fica sujeito ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária - CEVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento. | 1 | ALTO COM PERGUNTAS |
| 4646-0/02 | COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista que armazena artigos de: <ul style="list-style-type: none"> Higiene bucal (fio / fita / escova dental); Produtos para absorção de líquidos corporais (fraldas / absorventes e outros); Lenços umedecidos e discos demaquilantes; Hastes com extremidades envoltas em algodão. As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. (ver nota 1) As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota 2) <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista de: <ul style="list-style-type: none"> Produtos de cosméticos e produtos de perfumaria (4646-0/01) Produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar (4646-4/08). <p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none"> Fica sujeito ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária - CEVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o | 1 | ALTO COM PERGUNTAS |

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

| | | | | |
|--|--|---|--|--|
| | | <p>estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade.</p> <p>2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento.</p> | | |
|--|--|---|--|--|

| 16 – COMÉRCIO ATACADISTA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS | | | | |
|---|---|--|---------------|--------------------|
| CNAE FISCAL | | VIGILÂNCIA SANITÁRIA | | |
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | COMPREENSÃO | SITUAÇÃO CEVS | SIL |
| 4649-4/08 | COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR. | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O comércio atacadista que armazena produtos saneantes e domissanitários, tais como: <ul style="list-style-type: none"> • Para limpeza geral e afins, como: alvejantes, branqueadores, desincrustantes, saponáceos, finalizadores (amaciantes, lustradores, ceras para pisos, facilitadores de passagem de roupas, polidores, engomadores de roupas, acidulantes, neutralizadores para lavagem de roupas), limpadores, polidores de metais, produtos para pré e pós-lavagem, removedores, sabões, saponáceos e detergentes. • Com ação antimicrobiana, água sanitária, potabilizadores de água, desinfetantes, desodorizantes e algicidas. • Sabões e detergentes. • Neutralizador de odores/Eliminador de odores. • Odorizante de ambientes/Aromatizante de ambientes. (ver nota 1) • Biológicos para uso profissional. • desinfestantes domissanitários, tais como: Inseticidas, repelentes, rodenticidas. • Produtos para jardinagem amadora. • As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. (ver nota 1) • As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota 2) • • As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. (ver nota 2) • As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota 3) • <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O comércio atacadista de produtos de higiene pessoal (4646-0/02). • O comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada (4649-4/09). <p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. A Resolução RDC nº 40, de 05 de junho de 2008, define Odorizante de Ambientes / Aromatizante de Ambientes como um produto que tem em sua composição substâncias capazes de mascarar odores desagradáveis e, classifica como produto de limpeza geral. 2. Fica sujeito ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária - CEVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de | 1 | ALTO COM PERGUNTAS |

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

| | | | | |
|--|--|---|--|--|
| | | <p>serviço para esta atividade.</p> <p>As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento.</p> | | |
|--|--|---|--|--|

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

Grupo I – Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde

Subgrupo B – Distribuidora / Importadora

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE"

| 16 – COMÉRCIO ATACADISTA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS | | | | |
|---|--|--|---------------|--------------------|
| CNAE FISCAL | | VIGILÂNCIA SANITÁRIA | | |
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | COMPREENSÃO | SITUAÇÃO CEVS | SIL |
| 4683-4/00 | COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO. | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista que armazena desinfestantes domissanitários: <ul style="list-style-type: none"> Inseticidas. Repelentes. Rodenticidas. Produtos para jardinagem amadora. As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. (ver nota 1) As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota 2) <p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos fertilizantes e corretivos do solo, sob regulamentação do Ministério da Agricultura. <p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none"> Fica sujeito ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária - CEVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento. | 1 | ALTO COM PERGUNTAS |

NOTA: O CNAE 4649-4/09 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA, enquadra-se no Artigo 10 da presente Portaria. Essas atividades são consideradas etapas do processo produtivo, portanto, os estabelecimentos que as exercem devem se enquadrar nos códigos da respectiva atividade industrial.

| 17- COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS | | | | |
|---|--|--|---------------|--------------------|
| CNAE FISCAL | | VIGILÂNCIA SANITÁRIA | | |
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | COMPREENSÃO | SITUAÇÃO CEVS | SIL |
| 4644-3/01 | COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista que armazena: <ul style="list-style-type: none"> Produtos farmacêuticos de uso humano (medicamento e medicamento de controle especial). Insumos Farmacêuticos como: <ul style="list-style-type: none"> Substâncias químicas ativas utilizadas nas preparações de medicamentos como: antibióticos, vitaminas, sulfas, alcalóides, e outros (ver nota 1). Excipientes e adjuvantes, essências, aromas (ver nota 1). Insumos de Controle Especiais como: <ul style="list-style-type: none"> Substâncias ativas de entorpecentes e ou psicotrópicos (ver notas 1, 2 e 3). Outras substâncias de controle especial previstas na legislação vigente (ver notas 1, 2 e 3). Precursores (ver notas 1, 2 e 3). | 1 | ALTO COM PERGUNTAS |

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

| | | | | |
|--|--|---|--|--|
| | | <ul style="list-style-type: none">• Gases industriais ou medicinais, líquidos ou comprimidos para fim terapêutico ou para esterilização de produtos, gases elementares (oxigênio, nitrogênio e hidrogênio) e misturas de gases medicinais.• As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. (ver nota 4)• As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota 5) <p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none">1. O fracionamento somente está previsto para o comércio atacadista de:<ul style="list-style-type: none">- Insumos farmacêuticos (princípios ativos e excipientes);- Insumos farmacêuticos de controle especial (substâncias ativas de entorpecentes e/ou psicotrópicos ou outras substâncias de controle especial prevista na legislação vigente)- Precursores.2. Entende-se por precursores, as substâncias utilizadas para a obtenção de entorpecentes ou psicotrópicos e constantes das listas aprovadas pela Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, relacionadas na lista D1 da Portaria SVS/MS 344/98 e suas atualizações, como exemplo ácido fenil acético, piperonal, safrol.3. O comércio atacadista de produtos e substâncias de controle especial está sujeito a autorização especial.4. Fica sujeito ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CEVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade.5. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento | | |
|--|--|---|--|--|

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

Grupo I – Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde

Subgrupo B – Distribuidora / Importadora

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE"

| 19 – COMÉRCIO ATACADISTA DE DIVERSAS CLASSES DE PRODUTOS | | | | |
|--|---|---|---------------|--------------------|
| CNAE FISCAL | | VIGILÂNCIA SANITÁRIA | | |
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | COMPREENSÃO | SITUAÇÃO CEVS | SIL |
| 4691-5/00 | COMERCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS. | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista que armazena diversas classes de produtos relacionados à saúde, sujeitos a atuação da vigilância sanitária, como exemplo alimentos, medicamentos, produtos para saúde/ correlatos, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, saneantes domissanitários, insumos farmacêuticos; insumos farmacêuticos de controle especial e precursores (ver notas 2 e 3), com predominância de produtos alimentícios. As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. (ver nota 5) As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota 6) <p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none"> Ao estabelecimento armazenador de distintas classes de produtos, numa mesma área física, deve ser emitida uma única licença de funcionamento. Entende-se por precursores, as substâncias utilizadas para a obtenção de entorpecentes ou psicotrópicos e constantes das listas aprovadas pela Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, relacionadas na lista D1 da Portaria SVS/MS 344/98 e suas atualizações, como exemplo ácido fenil acético, piperonal, safrol. Os estabelecimentos que estocam insumos farmacêuticos de controle especial e precursores necessitam de Autorização Especial, conforme legislação vigente Portaria SVS/MS nº 344/98. Ficam desobrigados a Licença de Funcionamento os distribuidores e importadores de matérias-primas, insumos e componentes destinados à fabricação dos produtos Saneantes Domissanitários, Cosméticos, Produtos de Higiene Pessoal, Perfumes e Correlatos (produtos para saúde). Fica sujeito ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CEVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento. <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista de mercadorias variadas de produtos não sujeitos à atuação da vigilância sanitária. | 1 | ALTO COM PERGUNTAS |
| 4693-1/00 | COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, SEM PREDOMINÂNCIA DE ALIMENTOS OU DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista que armazena diversas classes de produtos relacionados à saúde, sujeitos a atuação da vigilância sanitária, como exemplo alimentos, medicamentos, produtos para saúde/ correlatos, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, saneantes domissanitários, insumos farmacêuticos; insumos farmacêuticos de controle especial e precursores (ver notas 2 e 3), sem predominância de produtos | 1 | ALTO COM PERGUNTAS |

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

| | | | | |
|--|--|--|--|--|
| | | <p>alimentícios.</p> <p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Ao estabelecimento armazenador de distintas classes de produtos, numa mesma área física, deve ser emitida uma única licença de funcionamento. 2. Entende-se por precursores, as substâncias utilizadas para a obtenção de entorpecentes ou psicotrópicos e constantes das listas aprovadas pela Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, relacionadas na lista D1 da Portaria SVS/MS 344/98 e suas atualizações, como exemplo ácido fenil acético, piperonal, safrol. 3. Os estabelecimentos que estocam insumos farmacêuticos de controle especial e precursores necessitam de Autorização Especial, conforme legislação vigente Portaria SVS/MS nº 344/98. 4. Ficam desobrigados a Licença de Funcionamento os distribuidores e importadores de matérias-primas, insumos e componentes destinados à fabricação dos produtos Saneantes Domissanitários, Cosméticos, Produtos de Higiene Pessoal, Perfumes e Correlatos (produtos para saúde). 5. Fica sujeito ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CEVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade. 6. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento. <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O comércio atacadista de mercadorias variadas de produtos não sujeitos à atuação da vigilância sanitária. <p>O comércio atacadista de alimentos agropecuários ou de insumos agropecuários</p> | | |
|--|--|--|--|--|

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

Grupo I – Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde Subgrupo C – Comércio Varejista

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SUB-ANEXO XI-C – “ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE”

| 20 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS | | | | |
|--------------------------------------|---|--|---------------|-------|
| CNAE FISCAL | | VIGILÂNCIA SANITÁRIA | | |
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | COMPREENSÃO | SITUAÇÃO CEVS | SIL |
| 4711-3/01 | COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – HIPERMERCADOS. | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> As atividades dos estabelecimentos comerciais com venda predominante de produtos alimentícios variados e que também oferecem uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, roupas, ferragens, etc. com área de venda superior a 5000 metros quadrados. | 1 | BAIXO |
| 4711-3/02 | COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – SUPERMERCADOS | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> As atividades dos estabelecimentos comerciais com venda predominante de produtos alimentícios variados e que também oferecem uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, roupas, ferragens, etc. com área de venda entre 300 a 5000 metros quadrados. | 1 | BAIXO |
| 4712-1/00 | COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS. | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> As atividades dos estabelecimentos comerciais sem auto-atendimento e com venda predominante de produtos alimentícios variados, em minimercados, mercearias, armazéns, empórios, secos e molhados, com área de venda inferior a 300 metros quadrados. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Estabelecimentos comerciais com venda: <ul style="list-style-type: none"> Predominante de produtos alimentícios industrializados (lojas de conveniência), além de outros produtos não alimentícios (4729-6/99). De produtos alimentícios variados (lojas de delicatessen) (4729-6/99). | 1 | BAIXO |
| 4721-1/02 | PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio varejista de pães e roscas, bolos, tortas e outros produtos de padaria quando a revenda de outros produtos é predominante. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de produtos de panificação industrial (1091-1/01). As lojas de tortas, sorvetes, doces e salgados de fabricação própria e venda ao público, com consumo no local ou não (5611-2/03). | 1 | BAIXO |
| 4721-1/03 | COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS. | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio varejista de: <ul style="list-style-type: none"> Leite e derivados, tais como: manteiga, creme de leite, iogurte e coalhadas. Frios e carnes conservadas; Conservas de frutas, legumes, verduras e similares. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> As lojas de tortas, sorvetes, doces e salgados de fabricação própria e venda ao público, com consumo no local ou não (5611-2/03). | 1 | BAIXO |
| 4721-1/04 | COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES. | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio varejista de doces, balas, bombons, confeitos e semelhantes. | 1 | BAIXO |

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

Grupo I – Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde

Subgrupo C – Comércio Varejista

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SUB-ANEXO XI-C – “ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE”

| 20 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS | | | | |
|--------------------------------------|---|---|---------------|--------------------|
| CNAE FISCAL | | VIGILÂNCIA SANITÁRIA | | |
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | COMPREENSÃO | SITUAÇÃO CEVS | SIL |
| 4722-9/01 | COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES – AÇOUGUES | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio varejista de: <ul style="list-style-type: none"> Carnes de bovino, suíno, caprino, ovino e eqüideo – frescas, frigorificadas ou congeladas. Aves abatidas – frescas, frigorificadas ou congeladas. Pequenos animais abatidos – coelhos, patos, perus, galinhas e similares. <p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio varejista de aves vivas, coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação. O abate de animais associados ao comércio. | 1 | ALTO COM PERGUNTAS |
| 4722-9/02 | PEIXARIA | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio varejista de pescados, crustáceos e moluscos frescos, congelados, conservados ou frigorificados. | 1 | BAIXO |
| 4723-7/00 | COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio varejista de: <ul style="list-style-type: none"> Bebidas alcoólicas e não alcoólicas. Águas (mineral natural, natural e adicionada de sais). | 1 | BAIXO |
| 4724-5/00 | COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTI-GRANJEIROS | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio varejista de hortifrutigranjeiros. <p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio varejista de aves vivas, coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação. O abate de animais associados ao comércio | 1 | ALTO COM PERGUNTAS |
| 4729-6/99 | COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Comércio varejista em lojas especializadas de produtos alimentícios em geral não especificados anteriormente, tais como: produtos naturais e dietéticos, comidas congeladas, mel, café moído, sorvetes embalados. Estabelecimentos comerciais com venda predominante de produtos alimentícios industrializados (lojas de conveniência), além de outros produtos não alimentícios. Estabelecimentos comerciais com venda de produtos alimentícios variados (lojas de <i>delicatessen</i>). <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis (1053-8/00). As lojas de tortas, sorvetes, doces e salgados de fabricação própria e venda ao público com consumo no local ou não (4721-1/03). Mercearias, armazéns e mini mercados (4712-1/00). | 1 | BAIXO |
| 4729-6/02 | COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIÊNCIA | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> As atividades dos estabelecimentos comerciais com venda predominante de produtos alimentícios industrializados além de outros não alimentícios, usualmente associado a outra atividade, com horário de funcionamento de 24 horas por dia. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> As atividades dos estabelecimentos comerciais sem auto-atendimento e com venda predominante de produtos alimentícios variados em minimercados, mercearias, armazéns, empórios, secos e molhados, com área de venda inferior a 300 metros quadrados (4712-1/00). | 1 | BAIXO |
| 5611-2/01 | RESTAURANTE E SIMILARES | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> As atividades de manipular, preparar, armazenar, vender e servir comida preparada, com ou sem bebida alcoólica ao público em geral (ex: pizzarias, churrascarias, entre outros) | 1 | BAIXO |

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

| | | | | |
|--|--|--|--|--|
| | | <ul style="list-style-type: none">• Os restaurantes “<i>self-services</i>” ou de comida a quilo.• As atividades de restaurantes e bares em embarcações exploradas por terceiros.• Rotisseries <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none">• Cozinha industrial (5620-1/01)• As atividades de servir bebidas alcoólicas, com ou sem entretenimento, ao público em geral, com serviço completo (5611-2/02).• As atividades de preparação de refeição ou prato cozido, inclusive congelado, entregue ou servido em domicílio (5620-1/04) | | |
|--|--|--|--|--|

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

Grupo I – Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde

Subgrupo C – Comércio Varejista

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SUB-ANEXO XI-C – “ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE”

| 20 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS | | | | |
|--------------------------------------|---|--|---------------|-------|
| CNAE FISCAL | | VIGILÂNCIA SANITÁRIA | | |
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | COMPREENSÃO | SITUAÇÃO CEVS | SIL |
| 5611-2/02 | BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS. | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Estabelecimento comercial varejista: <ul style="list-style-type: none"> Com atividades de servir bebidas alcoólicas, com ou sem entretenimento, ao público em geral, com serviço completo. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> As atividades de vender e servir comida preparada, com ou sem bebida alcoólica ao público em geral, com serviço completo (5611-2/01). | 1 | BAIXO |
| 5611-2/03 | LANCHONETE, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES. | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O serviço de alimentação para consumo no local, com venda ou não de bebidas em estabelecimento comercial varejista que não oferece serviço completo, tais como: <ul style="list-style-type: none"> Lanchonetes "Fast-food" Pastelarias Casas de chá Casas de sucos Botequins e similares. Sorveterias, com consumo no local, de fabricação própria ou não. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Serviço de alimentação para o público em geral, em locais abertos, permanentes ou não, tais como: quiosque, trailers e ambulantes de alimentação (5612-1/00) Fabricação de sorvetes (1053-8/00) Cantinas privativas (5620-1/03) Estabelecimentos especializados na venda de bebidas alcoólicas (5611-2/02) | 1 | BAIXO |
| 5612-1/00 | SERVIÇOS AMBULANTES DE ALIMENTAÇÃO | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Os serviços de alimentação de comida preparada, para o público em geral, em locais abertos, permanentes ou não, tais como: <ul style="list-style-type: none"> Trailer Quiosque Carrocinhas Outros tipos de ambulantes de alimentação preparada para consumo imediato. A venda de alimentos preparados em máquinas de serviços automáticas. <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> O cadastramento do comércio ambulante, devido ao seu caráter estritamente local, deve ser regulamentado pelo legislativo e executivo municipal, que devem definir os critérios para este procedimento. | 2 | BAIXO |
| 5620-1/01 | FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS | <p>Compreende:</p> <p>A preparação de refeições em cozinha central (cozinha industrial), por conta de terceiros, para fornecimento a empresas de linhas aéreas e outras empresas de transporte, cantinas, restaurantes de empresas e outros serviços de alimentação privativos e sob contrato. (Ver Nota 1)</p> <p>Nota:</p> <p>1. As instalações físicas da cozinha central que irá preparar alimentos para fornecer para restaurantes de empresas e outros serviços de alimentação privativos sob contrato, está sujeita a Licença de Funcionamento e deve estar regularizada</p> | 1 | ALTO |

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

| | | | | |
|-----------|--|--|---|--------------|
| | | junto ao órgão de vigilância sanitária onde está instalada. No objeto do contrato social deve constar a atividade desenvolvida pela empresa : fornecer alimentos preparados preponderantemente para empresas. | | |
| 5620-1/02 | SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ | Compreende: Os serviços de alimentação fornecidos: bufê para banquetes, coquetéis, recepções, etc. | 1 | BAIXO |
| 5620-1/03 | CANTINA - SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO PRIVATIVO | Compreende: <ul style="list-style-type: none"> O serviço de alimentação e a venda de bebidas em caráter privativo (exploração por terceiros ou própria), para grupos de pessoas em fábricas, universidades, colégios, associações, casernas, outros públicos, etc. (Ver Nota 1) Nota: 1. A Licença de Funcionamento deve ser emitida para as instalações físicas onde o alimento é preparado, que é de propriedade da empresa contratante (fábricas, universidades, colégios, associações, escolas, e outros), portanto, a razão social é da empresa contratante. | 1 | ALTO |
| 5620-1/04 | FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR | Compreende: <ul style="list-style-type: none"> Preparação de refeições ou pratos cozidos, inclusive congelados, entregues ou servidos em domicílio. | 1 | BAIXO |

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

Grupo I – Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde

Subgrupo C – Comércio Varejista

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SUB-ANEXO XI-C – “ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE”

| 21 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS | | | | | |
|---|---|--|--|---------------|------|
| CNAE FISCAL | | CNAE FISCAL | | SITUAÇÃO CEVS | SIL |
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | COMPREENSÃO | | | |
| 4771-7/01 | COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Drogarias, Postos de Medicamentos e Ervanarias. Drogarias com fracionamento de medicamentos. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> As farmácias de manipulação (4771-7/02). O comércio varejista de: <ul style="list-style-type: none"> Medicamentos homeopáticos (4771-7/03). Produtos odontológicos: cera, compostos para restaurações dentárias e similares (4645-1/03). | | 1 | ALTO |
| 4771-7/02 | COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, COM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Farmácias: <ul style="list-style-type: none"> De manipulação - Alopática De manipulação - Homeopática Com fracionamento de medicamentos <p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> Centrais de manipulação de produtos farmacêuticos (ver nota 3). <p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none"> A farmácia também pode realizar o comércio varejista de produtos farmacêuticos A manipulação de substância sujeita ao controle especial, depende de Autorização Especial. As centrais de manipulação de produtos farmacêuticos não estão previstas e, contrariam a legislação sanitária vigente. | | 1 | ALTO |
| 4771-7/03 | COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS HOMEOPÁTICOS | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Drogarias homeopáticas. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Comércio varejista de: <ul style="list-style-type: none"> Medicamentos alopáticos (4771-7/01 e 4771-7/02) Drogarias (4771-7/01). Farmácias (4771-7/02). | | 1 | ALTO |

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

Grupo I – Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde

Subgrupo C – Comércio Varejista

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SUB-ANEXO XI-C – “ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE”

| 29 - COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS | | | | |
|---------------------------------------|--|--|---------------|--------------------|
| CNAE FISCAL | | VIGILÂNCIA SANITÁRIA | | |
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | COMPREENSÃO | SITUAÇÃO CEVS | SIL |
| 4772-5/00 | COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL. | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal que realizam atividade de fracionamento e embalagem (ver notas), com venda direta ao consumidor de: <ul style="list-style-type: none"> Perfumes e similares Sabonetes Sais para banho Xampus e condicionadores <p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none"> Os referidos produtos devem estar em sua forma definitiva, requerendo apenas serem fracionados e embalados antes de serem entregues ao consumo, que atenda a Resolução RDC n.º 108, de 27/04/2005 e suas atualizações. Os produtos devem estar devidamente regularizados no Órgão competente do Ministério da Saúde pelo fabricante/importador e especificados quanto a sua destinação: fracionamento com venda direta ao consumidor É vedado: <ul style="list-style-type: none"> A comercialização dos produtos em sistema de atendimento pelo próprio consumidor (<i>self-service</i>) O reaproveitamento de embalagens O fracionamento de produtos de Grau de Risco II. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> As empresas que realizam atividades de fracionamento e embalagem como prestadoras de serviços a fabricantes/importadores que não efetuem venda direta ao consumidor (8292-0/00). <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio varejista de artigos de perfumaria, toucador, cosméticos e de higiene pessoal (creme dental, pasta de dente, sabonetes, etc.), que comercializam produtos na embalagem original e não efetuem o fracionamento, conforme regulamento técnico acima citado. | 1 | ALTO COM PERGUNTAS |

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

Grupo I – Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde
Sub grupo D – Prestação de serviços com produtos relacionados à saúde

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE"

| 11 – ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE | | | | |
|---|--|---|---------------|--------------------|
| CNAE FISCAL | | VIGILÂNCIA SANITÁRIA | | |
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | COMPREENSÃO | SITUAÇÃO CEVS | SIL |
| 8292-0/00 | ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO SOB CONTRATO | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> As atividades de envasamento, fracionamento e empacotamento de produtos relacionados à saúde, sujeitos a atuação de vigilância sanitária, para terceiros sob contrato, tais como: <ul style="list-style-type: none"> Engarrafamento de produtos líquidos, incluindo alimentos e bebidas. Empacotamento de sólidos (à vácuo, com papel alumínio, etc.) Envasamento em aerossóis. Etapas de fabricação de produtos sujeitos à atuação da vigilância sanitária. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> As atividades de engarrafamento de água mineral (1121-6/00). <p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> As atividades de envasamento e empacotamento dos demais produtos, por conta de terceiros. O engarrafamento próprio ou sob responsabilidade de terceiros, de bebidas regulamentadas pelo órgão competente da Agricultura. | 1 | ALTO COM PERGUNTAS |

| 12 - DEPÓSITO DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE | | | | |
|--|--|--|---------------|--------------------|
| CNAE FISCAL | | VIGILÂNCIA SANITÁRIA | | |
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | COMPREENSÃO | SITUAÇÃO CEVS | SIL |
| 5211-7/01 | ARMAZÉNS GERAIS – EMISSÃO DE WARRANTS | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> As atividades de armazenamento e depósito, inclusive em câmaras frigoríficas e silos, de todo tipo de produto relacionado à saúde - sólidos, líquidos e gasosos - sujeitos a atuação da vigilância sanitária, por conta de terceiros, com emissão de warrants. | 1 | ALTO COM PERGUNTAS |
| 5211-7/99 | DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS – EXCETO ARMAZÉNS GERAIS E GUARDA-MÓVEIS | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> As atividades de armazenamento e depósito, inclusive em câmaras frigoríficas, de todo tipo de produto relacionado à saúde, sujeitos a atuação da vigilância sanitária, por conta de terceiros. As atividades de armazenamento e depósito de benzeno. | 1 | ALTO COM PERGUNTAS |

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

Grupo I – Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde
 Sub grupo D – Prestação de serviços com produtos relacionados à saúde

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE"

| 22 – TRANSPORTE DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE | | | | |
|--|--|--|---------------|--------------------|
| CNAE FISCAL | | VIGILÂNCIA SANITÁRIA | | |
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | COMPREENSÃO | SITUAÇÃO CEVS | SIL |
| 4930-2/01 | TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS – EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL. | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O transporte rodoviário intramunicipal de produtos relacionados à saúde, sujeitos a atuação da vigilância sanitária. Inclui o transporte de alimentos e água para trabalhadores por veículos adaptados, dotados de reservatórios específicos para o armazenamento (ônibus, carretas, entre outros) Transporte de amostra de sangue de doadores, bolsas de sangue e hemocomponentes; Material biológico humano, para fins de diagnóstico, provenientes de laboratórios de análises clínicas/ anatomia patológica, postos de coleta laboratorial. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A distribuição de água em carro pipa (3600-6/00). <p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> O transporte rodoviário intramunicipal de produtos perigosos e de mudanças. <p>Nota:</p> <p>1. Fica sujeito ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CEVS e dispensado de Licença de Funcionamento: O referido estabelecimento que não possuir local destinado ao armazenamento de produtos. O proprietário autônomo (pessoa física) de um único veículo, responsável pelo transporte de produto de interesse à saúde, inclusive de alimentos.</p> <p>2. Quanto à transportadora que realiza transporte de amostra de doadores de sangue, bolsas de sangue e hemocomponentes e material biológico humano para fins de diagnóstico, provenientes de laboratórios de análises clínicas/ anatomia patológica, postos de coleta laboratorial é exigida licença de funcionamento (Resolução ANVISA nº 20/2014 e Portaria Conjunta ANVISA/SAS nº 370/2014), independentemente da existência de local de armazenamento.</p> | 1 | ALTO COM PERGUNTAS |

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

| | | | | |
|-----------|--|---|---|--------------------|
| 4930-2/02 | <p>TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS – EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS – INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL</p> | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional de produtos relacionados à saúde, sujeitos a atuação da vigilância sanitária. • Inclui o transporte de alimentos e água para trabalhadores por veículos adaptados, dotados de reservatórios específicos para o armazenamento (ônibus, carretas, entre outros) • Transporte de amostra de sangue de doadores, bolsas de sangue e hemocomponentes; • Material biológico humano, para fins de diagnostico, provenientes de laboratórios de análises clínicas/ anatomia patológica, postos de coleta laboratorial. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A distribuição de água em carro pipa (3600-6/00). <p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional de produtos perigosos e de mudanças. <p>Nota:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Fica sujeito ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CEVS e dispensado de Licença de Funcionamento: O referido estabelecimento que não possuir local destinado ao armazenamento de produtos. O proprietário autônomo (pessoa física) de um único veículo, responsável pelo transporte de produto de interesse à saúde, inclusive de alimentos. 2. Quanto à transportadora que realiza transporte de amostra de doadores de sangue, bolsas de sangue e hemocomponentes e material biológico humano para fins de diagnostico, provenientes de laboratórios de análises clínicas/ anatomia patológica, postos de coleta laboratorial é exigida licença de funcionamento (Resolução ANVISA nº 20/2014 e Portaria Conjunta ANVISA/SAS nº 370/2014), independentemente da existência de local de armazenamento. | 1 | ALTO COM PERGUNTAS |
|-----------|--|---|---|--------------------|

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

Grupo I – Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde
Sub grupo D – Prestação de serviços com produtos relacionados à saúde

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE"

| 25 – ESTERILIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS | | | | |
|---|---|---|---------------|------|
| CNAE FISCAL | | VIGILÂNCIA SANITÁRIA | | |
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | COMPREENSÃO | SITUAÇÃO CEVS | SIL |
| 8122-2/00 | CONTROLE DE PRAGAS URBANAS | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Os serviços de dedetização, desinsetização, desratização, e descupinização para fins de controle de praga urbana. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> os serviços de eliminação de microorganismos nocivos por meio de esterilização em produtos agrícolas, livros, equipamentos médico-hospitalares e outros (8129-0/00) <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> o controle de pragas agrícolas (0161-0/01) | 1 | ALTO |
| 8129-0/00 | ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> os serviços de eliminação de microorganismos nocivos por meio de esterilização em equipamentos médico hospitalares e outros As unidades de esterilização de: <ul style="list-style-type: none"> Empresa fabricante e de prestadores de serviço que exerçam as atividades de esterilização ou reprocessamento por gás óxido de etileno (E.T.O) ou suas misturas, radiação ionizante ou outro método considerado complexo. Hospital ou entidade a ele assemelhada, que exerça a atividade de reprocessamento por gás óxido de etileno ou suas misturas ou outro método considerado complexo. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> As centrais de esterilização de materiais médicos hospitalares por outros processos, que não E.T.O. e radiação ionizante, realizados em estabelecimentos autônomos e independentes de outros estabelecimentos de assistência à saúde e de interesse à saúde (8650-0/99). Os serviços de dedetização, desinsetização, desratização, e descupinização para fins de controle de praga urbana. (8122-2/00) <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> - as atividades de limpeza e de tratamento de piscinas - as atividades de limpeza especializada como a limpeza de chaminés, de fornos, incineradores, caldeiras, dutos de ventilação e de refrigeração de ar - a atividade de limpeza de máquinas industriais - a atividade de limpeza em trens, ônibus, embarcações, etc. - a atividade de limpeza do interior de tanques marítimos - a atividade de limpeza de garrafas - a atividade de limpeza de ruas - a atividade de limpeza de caixas de água e caixas de gordura - as outras atividades de limpeza não especificadas anteriormente <p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none"> A prestação de serviços por irradiação gama está sujeita a normalização da CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear. Cada unidade de esterilização está sujeita a uma licença de funcionamento específica. | 1 | ALTO |

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

Grupo II – Atividades de prestação de serviços de saúde / equipamentos de saúde

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE"

| 23 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE | | | | |
|-------------------------------------|--|---|---------------|-------|
| CNAE FISCAL | | VIGILÂNCIA SANITÁRIA | | |
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | COMPREENSÃO | SITUAÇÃO CEVS | SIL |
| 8650-0/03 | ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Serviços de psicologia. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Atividades dos centros de assistência psicossocial (8720-4/01). | 1 | BAIXO |
| 8610-1/01 | ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR – EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO E URGÊNCIAS | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Os serviços prestados: <ul style="list-style-type: none"> A pacientes em regime de internação, realizados em hospitais gerais e especializados, sanatórios e outras instituições de saúde com internação, incluindo-se os hospitais de bases militares e penitenciários. Pelas Unidades Mistas de Saúde, que são compostas por um Centro de Saúde e uma Unidade de Internação com características de Hospital Local de pequeno porte, sob administração única. As atividades: <ul style="list-style-type: none"> Dos Navios-Hospital. Enquadradas como Unidade de Cirurgia Estética III (Portaria CVS 15, de 19-11-99). De cirurgias ambulatoriais, enquadradas como Unidade Ambulatorial Tipo III ou Unidade Médico-cirúrgica de curta permanência (Resolução SS 2, de 6-1-2006). Centros de Parto Normal - autônomo e independente de outro estabelecimento. Hospital-dia - autônomo e independente de outro estabelecimento. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Atividades: <ul style="list-style-type: none"> De atenção ambulatorial executadas por médicos (8630-5/03) De serviços de complementação diagnóstica ou terapêutica (8640-2/99) De consulta e tratamento médico e odontológico, sem internação (8630-5/03) (8630-5/04) Exercidas em prontos-socorros com assistência 24 horas e com leitos de observação (8610-1/02) Enquadradas como Clínicas de Estética II, não realizadas em ambulatórios de hospitais (8630-5/01) Serviços: <ul style="list-style-type: none"> Veterinários (7500-1/00); Móveis de atendimento a urgências (8621-6/02) De remoção de pacientes (8622-4/00) | 1 | ALTO |

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

Grupo II – Atividades de prestação de serviços de saúde / equipamentos de saúde

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE"

| 23 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE | | | | |
|-------------------------------------|--|--|---------------|------|
| CNAE FISCAL | | VIGILÂNCIA SANITÁRIA | | |
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | COMPREENSÃO | SITUAÇÃO CEVS | SIL |
| 8610-1/02 | ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O serviço prestado em Pronto-Socorro - autônomo e independente de outro estabelecimento - com assistência 24 horas e com leitos de observação. As atividades exercidas em serviços de Pronto Atendimento autônomo e independente de outro estabelecimento. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Os estabelecimentos prestadores de serviços de atendimento / transporte de urgência e emergência de pacientes – unidades móveis terrestres, aéreas ou aquaviárias, quando classificadas como: <ul style="list-style-type: none"> Ambulâncias de Suporte Avançado (tipos D, E ou F - Portaria GM/MS 2.048, de 5-11-2002) – (8621-6/01). Ambulâncias (tipos B, C, E ou F - Portaria GM/MS 2.048, de 5-11-2002) – (8621-6/02). Os estabelecimentos prestadores de serviços de ambulância cuja função é unicamente o transporte / remoção de pacientes - ambulâncias do tipo A (8622-4/00) | 1 | ALTO |
| 8621-6/01 | UTI MÓVEL | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Os estabelecimentos prestadores de serviços de atendimento / transporte de urgência e emergência de pacientes – unidades móveis terrestres, aéreas ou aquaviárias, quando classificadas como Ambulâncias de Suporte Avançado (tipos D, E ou F - Portaria GM/MS 2.048, de 5-11-2002). <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Os estabelecimentos prestadores de serviços de ambulância cuja função é unicamente o transporte/remoção de pacientes - ambulâncias do tipo A (8622-4/00) | 1 | ALTO |
| 8621-6/02 | SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS – EXCETO POR UTI MÓVEL | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Os estabelecimentos prestadores de serviços de atendimento / transporte de urgência de pacientes – unidades móveis terrestres, aéreas ou aquaviárias, classificadas como Ambulâncias dos tipos B, C, E ou F (Portaria GM/MS 2.048, de 5-11-2002). <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Os estabelecimentos prestadores de serviços de ambulância cuja função é unicamente o transporte/remoção de pacientes - ambulâncias do tipo A (8622-4/00) | 1 | ALTO |
| 8622-4/00 | SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS. | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Os estabelecimentos prestadores de serviços de ambulância cuja função é unicamente o transporte/remoção de pacientes - ambulâncias do tipo A (Portaria GM/MS 2.048, de 5-11-2002). Os estabelecimentos autônomos e independentes de outro estabelecimento que prestam serviços de coleta domiciliar de material humano. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> As atividades de unidades móveis terrestres (ambulâncias), aéreas ou aquaviárias equipadas para atendimento a urgências, inclusive as UTI móvel (8621-6/01 e 8621-6/02). | 2 | ALTO |

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

Grupo II – Atividades de prestação de serviços de saúde / equipamentos de saúde

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE"

| 23 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE | | | | |
|-------------------------------------|--|---|---------------|--------------------|
| CNAE FISCAL | | VIGILÂNCIA SANITÁRIA | | |
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | COMPREENSÃO | SITUAÇÃO CEVS | SIL |
| 8630-5/01 | ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> As atividades de consultas e tratamento médico prestados a pacientes que não estão sob regime de internação. Os locais de realização destas atividades são em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas médicas especializadas ou não, policlínicas, consultórios privados em hospitais, clínicas de empresas e clínicas, serviços e empresas especializadas em medicina do trabalho, desde que sejam equipados para a realização de procedimentos cirúrgicos. Clínica de Estética tipos I e II. <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> A Clínica de Estética I é considerada atividade de média complexidade <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Atividade médica ambulatorial: <ul style="list-style-type: none"> Realizada em locais com recursos para realização de exames complementares (8630-5/02) Exclusiva de consultas (8630-5/03) Atividades em unidades de saúde destinadas a prestar atendimento a urgências (8610-1/02) | 1 | ALTO |
| 8630-5/02 | ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Atividades de consultas prestadas em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas médicas e outros locais equipados também para a realização de exames complementares, inclusive as atividades extra-estabelecimentos, com uso de unidades móveis, transportáveis, portáteis. Atividades de clínica médica com emprego de equipamentos de raios X. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Atividade médica ambulatorial: <ul style="list-style-type: none"> Prestada em locais com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos (8630-5/01) Exclusiva de consultas (8630-5/03) | 1 | ALTO |
| 8630-5/03 | ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> As atividades de consultas e tratamento médico prestados a pacientes externos. Os locais de realização destas atividades são em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas médicas, oftalmológicas e policlínicas, clínicas de empresas, centros geriátricos, clínicas, serviços e empresas especializadas em medicina do trabalho, bem como, realizadas no domicílio do paciente, inclusive as atividades extra-estabelecimentos, com uso de unidades móveis, transportáveis, portáteis. Atividades de unidades móveis fluviais, equipadas apenas de consultório médico e sem leitos para internação. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de: <ul style="list-style-type: none"> Procedimentos cirúrgicos (8630-5/01) Exames complementares (8630-5/02) Atividades: <ul style="list-style-type: none"> Realizadas em unidades hospitalares destinadas a prestar atendimento de urgência (8610-1/02) Exercidas por outros profissionais da área de saúde (8650-0/01, 8650-0/02, 8650-0/03, 8650-0/04, 8650-0/05, 8650-0/06 e 8650-0/99) De práticas integrativas e complementares em saúde humana (8690-9/01) | 1 | ALTO COM PERGUNTAS |

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

Grupo II – Atividades de prestação de serviços de saúde / equipamentos de saúde

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE"

| 23 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE | | | | |
|-------------------------------------|--|---|---------------|--------------------|
| CNAE FISCAL | | VIGILÂNCIA SANITÁRIA | | |
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | COMPREENSÃO | SITUAÇÃO CEVS | SIL |
| 8630-5/04 | ATIVIDADE ODONTOLÓGICA | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Atividades odontológicas exercidas com emprego ou não de equipamento de raios X intra-oral, em áreas autônomas, e/ou no interior de escola, hospital, ou outro espaço social, inclusive as atividades extra-estabelecimentos, com uso de unidades móveis, transportáveis, portáteis. <p>Não compreende</p> <ul style="list-style-type: none"> Atividades exercidas em laboratórios de prótese dentária (3250-7/06) Estabelecimento Odontológico com equipamentos de raios x panorâmico ou de tomografia odontológica. (8640-2/05) Os institutos de radiologia odontológica e os institutos de documentação odontológica com ou sem tomografia (8640-2/05) Serviço de tomografia exclusivo. (8640-2/04) | 1 | ALTO COM PERGUNTAS |
| 8630-5/06 | SERVIÇOS DE VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO HUMANA | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Serviços de vacinação e imunização humana (Resolução SS 24, de 08-03-2000). <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> Os hospitais, privados ou não, que desenvolvem atividades de imunização no seu interior, estão desobrigados de licenciamento específico mencionado no artigo 7 da Resolução SS 24, de 08-03-2000). , devendo no entanto, relacionar tais atividades quando da solicitação de licenciamento para funcionamento do hospital. | 1 | ALTO |
| 8630-5/07 | ATIVIDADE DE REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Banco de Esperma Banco de Sêmen Humano Clínica de Reprodução Humana assistida Atividade de Fertilização In Vitro de Seres Humanos Inseminação Artificial de Seres Humanos Laboratórios Relacionados a Fertilização Humana Assistida Atividade de Reprodução Humana Assistida | 1 | ALTO |
| 8640-2/01 | LABORATÓRIOS DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLÓGICA | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O preparo de peças a serem examinadas. A realização de exames morfológicos de materiais teciduais ou citológicos, obtidos por coleta a partir de biópsias ou necropsias. A manutenção de documentação fotográfica científica, peças de anatomia humana e arquivo de lâminas. As atividades realizadas em Laboratório de Anatomia Patológica do Instituto Médico Legal. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Atividades dos laboratórios de patologia clínica e de análises clínicas (8640-2/02). | 1 | ALTO |

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

Grupo II – Atividades de prestação de serviços de saúde / equipamentos de saúde

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE"

| 23 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE | | | | |
|-------------------------------------|--|--|---------------|------|
| CNAE FISCAL | | VIGILÂNCIA SANITÁRIA | | |
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | COMPREENSÃO | SITUAÇÃO CEVS | SIL |
| 8640-2/02 | LABORATÓRIOS CLÍNICOS | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> As atividades de: <ul style="list-style-type: none"> Laboratórios de análises e pesquisas clínicas / patologias clínicas. Unidades móveis terrestres equipadas apenas de laboratório de análises clínicas, com pessoal especializado, sem fornecimento de consultas médicas. Diagnóstico utilizando métodos de Medicina Nuclear "in vitro" (Radioimunoensaio). Os laboratórios de: <ul style="list-style-type: none"> Biologia molecular Análises Clínicas Toxicológicas <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Atividades dos laboratórios de anatomia patológica e citológica (8640-2/01) Os postos de coleta isolados (8690-9/99) | 1 | ALTO |
| 8640-2/03 | SERVIÇOS DE DIÁLISE E NEFROLOGIA | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Serviços de diálise e nefrologia. | 1 | ALTO |
| 8640-2/04 | SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Serviços de tomografia médico ou odontológico exclusivo. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Serviços de: <ul style="list-style-type: none"> radiodiagnóstico médico ou odontológico com tomografia não exclusivo (8640-2/05). | 1 | ALTO |
| 8640-2/05 | SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE – EXCETO TOMOGRAFIA | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Institutos de radiologia odontológica e de documentação odontológica com ou sem Tomografia. Atividade Odontológica com equipamentos de raios X panorâmico ou de tomografia odontológica. Serviços de raios X médico com ou sem tomografia Serviço de Hemodinâmica. Serviços de Litotripsia com raios X, autônomos e independentes de outro estabelecimento Medicina Nuclear "in vivo" com ou sem iodoterapia. Medicina Nuclear "in vitro" (Radioimunoensaio) Atividades de Densitometria Óssea. Centro de Diagnóstico com radiação ionizante Mamografia com ou sem estereotaxia. Atividades de unidades móveis terrestres equipadas apenas com equipamentos de raios X, com pessoal especializado, sem fornecimento de consultas médicas. <p>Não compreende</p> <ul style="list-style-type: none"> As atividades de: <ul style="list-style-type: none"> Clínica médica com emprego de equipamentos de raios X (8630-5/02). Atividade odontológica com emprego de equipamentos de raios-X intra-oral (8630-5/04) Serviços de: <ul style="list-style-type: none"> Tomografia exclusivo (8640-2/04) Radioterapia (8640-2/11) | 1 | ALTO |

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

Grupo II – Atividades de prestação de serviços de saúde / equipamentos de saúde

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE"

| 23 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE | | | | |
|-------------------------------------|---|---|---------------|------|
| CNAE FISCAL | | VIGILÂNCIA SANITÁRIA | | |
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | COMPREENSÃO | SITUAÇÃO CEVS | SIL |
| 8640-2/06 | SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Serviços de ressonância magnética exclusivo <p>Não compreende</p> <ul style="list-style-type: none"> Demais serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante (8640-2/07) | 1 | ALTO |
| 8640-2/07 | SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE - EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA. | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, com ou sem ressonância magnética e equipamentos de ultrassom. <p>Não compreende</p> <p>Serviços de ressonância magnética exclusivos (8640-2/06)</p> | 1 | ALTO |
| 8640-2/08 | SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO – ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS. | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Serviços de diagnóstico por registro gráfico, autônomos e independentes de outro estabelecimento - ECG, EEG e outros exames análogos. <p>Não compreende</p> <ul style="list-style-type: none"> Métodos gráficos em cardiologia e neurologia exclusivamente em serviço de diagnóstico (8640-2/99) | 1 | ALTO |
| 8640-2/09 | SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS ÓPTICOS - ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS. | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Serviços de diagnóstico por métodos ópticos, autônomos e independentes de outro estabelecimento como os de endoscopia e outros exames análogos. | 1 | ALTO |
| 8640-2/10 | SERVIÇO DE QUIMIOTERAPIA | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Serviços de terapia antineoplásica. | 1 | ALTO |
| 8640-2/11 | SERVIÇOS DE RADIOTERAPIA | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Serviços de radioterapia | 1 | ALTO |

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

Grupo II – Atividades de prestação de serviços de saúde / equipamentos de saúde

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE"

| 23 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE | | | | |
|-------------------------------------|--|--|---------------|-------|
| CNAE FISCAL | | VIGILÂNCIA SANITÁRIA | | |
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | COMPREENSÃO | SITUAÇÃO CEVS | SIL |
| 8640-2/12 | SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA | <p>Compreende:</p> <p>Os seguintes serviços hemoterápicos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Agência Transfusional • Banco de sangue / Serviço de Hemoterapia • Hemocentro • Hemonúcleo • Posto de Coleta (de doador de sangue) • Unidade de Coleta e Transfusão • Central de Triagem Laboratorial de Doadores / Unidade Sorológica <p>Não Compreende:</p> <p>Transformação do sangue e a fabricação de seus derivados (2110-6/00)</p> <p>Banco de Cordão Umbilical e Placentário (8640-2/14).</p> <p>Laboratório de Processamento de Células Progenitoras Hematopoéticas. (8640-2/14).</p> <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O Banco de Sangue / Serviço de Hemoterapia, Hemocentro, Hemonúcleo (Níveis I ou II da Resolução RDC nº 151/2001), ou Centro de Transplante que incluir em suas instalações um laboratório de processamento de Células Progenitoras Hematopoéticas de Medula Óssea e Sangue Periférico e ou Banco de Sangue de Cordão Umbilical e Placentário, podem solicitar a inclusão desta (s) atividade (s) na licença de funcionamento do respectivo serviço hemoterápico devendo no entanto, relacionar tais atividades no ato desta solicitação. (Resolução RDC nº 56 de 16/12/2010) | 1 | ALTO |
| 8640-2/13 | SERVIÇOS DE LITOTRIPSIA | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Serviços de litotripsia (sem raios X), autônomos e independentes de outro estabelecimento. | 1 | ALTO |
| 8640-2/14 | SERVIÇOS DE BANCOS DE CÉLULAS E TECIDOS HUMANOS | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Banco de tecidos músculo-esquelético e Banco de Pele de origem humana • Banco de válvulas • Banco de olhos • Banco de multitecidos • Banco de Sangue de Cordão Umbilical e Placentário • Laboratório de Processamento de Células Progenitoras Hematopoéticas de Medula Óssea e Sangue Periférico | 1 | ALTO |
| 8640-2/99 | ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA – NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Outros serviços de complementação diagnóstica e terapêutica, autônomos e independentes de outro estabelecimento, não especificados anteriormente., não especificados anteriormente. • Centro de diagnósticos - sem radiação ionizante. • Prestadores de Serviços de Radiometria e de Testes de Qualidade em Radiodiagnóstico. <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Os prestadores de serviços de radiometria e de testes de qualidade estão sujeito ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CEVS (Situação CEVS 2) | 1 | ALTO |
| 8650-0/01 | ATIVIDADES DE ENFERMAGEM | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Atividades de enfermagem realizadas por profissional habilitado, em consultório isolado • <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • As atividades associadas ao fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio (8712-3/00) | 1 | BAIXO |

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

Grupo II – Atividades de prestação de serviços de saúde / equipamentos de saúde

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE"

| 23 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE | | | | |
|-------------------------------------|--|---|---------------|--------------------|
| CNAE FISCAL | | VIGILÂNCIA SANITÁRIA | | |
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | COMPREENSÃO | SITUAÇÃO CEVS | SIL |
| 8650-0/02 | ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Atividades de nutrição realizadas por profissional da nutrição, em consultório isolado. | 1 | BAIXO |
| 8650-0/04 | ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Atividades de fisioterapia realizadas por profissional habilitado, em consultório isolado Atividades de hidroterapia realizada por profissionais habilitados, nos centros e núcleos de reabilitação física Atividades de fisioterapia realizadas por profissionais habilitados, nos centros e núcleos de reabilitação física | 1 | BAIXO |
| 8650-0/05 | ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Atividades de terapia ocupacional realizada por profissional habilitado, em consultório isolado | 1 | BAIXO |
| 8650-0/06 | SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Serviços de fonoaudiologia realizados por profissional habilitado, em consultório isolado | 1 | BAIXO |
| 8650-0/99 | ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> As centrais de esterilização de materiais médicos hospitalares realizados em estabelecimentos autônomos e independentes de outros estabelecimentos de assistência à saúde e de interesse à saúde, sem emprego de ETO ou radiação ionizante. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A prestação de serviço de esterilização hospitalar com emprego de óxido de etileno – ETO (8122-2/00) A prestação de serviço de esterilização por raio gama (8122-2/00). Prestação de serviços de radiometria e testes de qualidade em equipamentos de raios x médico e odontológico | 1 | ALTO COM PERGUNTAS |

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

Grupo II – Atividades de prestação de serviços de saúde / equipamentos de saúde

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE"

| 23 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE | | | | |
|-------------------------------------|--|---|---------------|-------|
| CNAE FISCAL | | VIGILÂNCIA SANITÁRIA | | |
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | COMPREENSÃO | SITUAÇÃO CEVS | SIL |
| 8690-9/01 | ATIVIDADES DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE HUMANA | <p>Compreende: As atividades relacionadas a terapias alternativas, como:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cromoterapia, do-in, shiatsu, yoga e similares. <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Atividades de acupuntura realizadas por profissionais legalmente habilitados por cursos reconhecidos pelo MEC, em consultórios isolados. | 2 | ALTO |
| 8690-9/02 | ATIVIDADES DE BANCO DE LEITE HUMANO | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Atividades de bancos de leite humano. | 1 | ALTO |
| 8690-9/03 | ATIVIDADES DE ACUPUNTURA | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Atividades de acupuntura realizadas por profissionais de saúde de nível superior, legalmente habilitados, com especialização em acupuntura, exercidas em serviços autônomos e independentes de outros estabelecimentos. | 1 | BAIXO |
| 8690-9/04 | ATIVIDADES DE PODOLOGIA | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Atividade de podologia exercida por podólogo , em consultório isolado. | 2 | ALTO |
| 8690-9/99 | OUTRAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE. | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Posto de coleta descentralizado de laboratório de análises e pesquisas clínicas / patologia clínica. • Posto de Coleta de Leite Humano. • Unidade de Saúde tipo SPA. <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Posto de coleta descentralizado de laboratório de análises e pesquisas clínicas / patologia clínica é alta complexidade por estar vinculado ao Laboratório. | 1 | ALTO |
| 8711-5/01 | CLÍNICAS E RESIDÊNCIAS GERIÁTRICAS | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Casa de repouso para pacientes em regime de internato e com mais de 60 anos, sob responsabilidade médica, destinada à prestação de serviços médicos, de enfermagem e demais serviços de apoio terapêutico. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Atividades das instituições de longa permanência para idosos (8711-5/02). • Albergues assistenciais (8790-5/02). | 1 | ALTO |
| 8711-5/03 | ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA A DEFICIENTES FÍSICOS, IMUNODEPRIMIDOS E CONVALESCENTES. | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • <input type="checkbox"/> Instituições de saúde com alojamento, alimentação, cuidados médicos e psicológicos, serviços de enfermagem e de acompanhantes, tais como: • <input type="checkbox"/> Instituições de saúde para o tratamento de pessoas convalescentes e imunodeprimidas, isoladas e independentes de outro estabelecimento • <input type="checkbox"/> Instituições de assistência médica e psicossocial para deficientes físicos, isoladas e independentes de outro estabelecimento. • <input type="checkbox"/> Casas de apoio para portadores de enfermidades crônicas, sob responsabilidade médica, em regime de internato • <input type="checkbox"/> Casa de Apoio Tipo II de portadores de HIV/AIDS (Portaria Conjunta 2 CVS-DST/AIDS, de 28-11-01) <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • <input type="checkbox"/> Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS (8711-5/04) • <input type="checkbox"/> Albergues assistenciais (8790-5/02) | 2 | ALTO |

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

Grupo II – Atividades de prestação de serviços de saúde / equipamentos de saúde
 PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE"

| 23 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE | | | | |
|-------------------------------------|---|---|---------------|------|
| CNAE FISCAL | | VIGILÂNCIA SANITÁRIA | | |
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | COMPREENSÃO | SITUAÇÃO CEVS | SIL |
| 8711-5/04 | CENTROS DE APOIO A PACIENTES COM CÂNCER E COM AIDS | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Atividades de atenção à saúde humana especializadas em apoio a pacientes portadores de câncer. Centros de convivência para portadores de HIV/AIDS <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes prestadas em residências coletivas (8711-5/03) | 2 | ALTO |
| 8712-3/00 | ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTE NO DOMICÍLIO | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Serviço de atenção domiciliar (RDC 11, de 26/01/2006). <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Atividades de enfermagem prestadas por profissionais independentes (8650-0/01). Clínicas e residências geriátricas (8711-5/01) | 1 | ALTO |
| 8720-4/01 | ATIVIDADES DE CENTROS DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Os serviços públicos com atividades de fornecimento de assistência médica e psicossocial realizadas em centros de assistência psicossocial. Estes locais atendem a pessoas com deficiência ou doença mental, distúrbios psíquicos e/ou problemas causados pelo uso de drogas. A infra-estrutura oferecida por estes locais inclui alimentação, alojamento, acompanhamento e cuidados médicos, conforme disposto na Portaria GM/MS nº 336, de 19/02/ 2002. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> os centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS (8711-5/04) | 1 | ALTO |
| 8720-4/99 | ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E À SAÚDE A PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIA MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> As atividades de fornecimento de assistência médica e psicossocial em locais que não são centros de assistência psicossocial. Estes locais fornecem cuidados médicos e serviços de alojamento e alimentação, acompanhamento a pessoas com distúrbios e/ou problemas causados pelo uso de drogas. (Resolução RDC nº 101, de 30/05/ 2001). Residências Terapêuticas - serviço de apoio a usuários de outros serviços de saúde mental, que não contam com suporte familiar e social suficientes para garantir espaço adequado de moradia. (Portaria GM/MS nº 106, de 11/02/2000). <p>Não compreende:</p> <p>As atividades de centros de assistência psicossocial (8720-4/01)</p> | 1 | ALTO |

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

Grupo III – Demais atividades relacionadas à saúde
Subgrupo A – Prestação de serviços coletivos e sociais
 DISPENSADO O PREENCHIMENTO DE QUAISQUER DOS ANEXOS

| 24 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS | | | | |
|--|---|---|---------------|-------|
| CNAE FISCAL | | VIGILÂNCIA SANITÁRIA | | |
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | COMPREENSÃO | SITUAÇÃO CEVS | SIL |
| 3600-6/01 | CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA. | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Sistema de Abastecimento de Água para Consumo Humano • Solução Alternativa de Abastecimento de Água para Consumo Humano • Unidades que operam conjuntamente a captação, tratamento e distribuição de água e, a coleta e tratamento de esgotos. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Tratamento de águas residuais para prevenção da poluição (3701-1/00) • Distribuição de água através de caminhões (3600-6/02) | 2 | ALTO |
| 3600-6/02 | DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O abastecimento de água para consumo humano por meio de caminhões-pipa ou outro veículo de transporte similar, sendo: <ul style="list-style-type: none"> • Captação, tratamento de água para consumo humano, com distribuição exclusivamente por caminhão-pipa ou outro veículo similar de transporte. • Distribuição de água para consumo humano por carro-pipa ou outro veículo similar de transporte. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O tratamento e a distribuição de água por dutos urbanos (3600-6/01) | 2 | ALTO |
| 3701-1/00 | GESTÃO DE REDES DE ESGOTO | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Serviços de coleta e tratamento de esgotos urbanos • Unidade de tratamento de efluente líquido, proveniente de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), para fins de reuso da água. • Unidade de tratamento de efluente sólido (biosólidos), proveniente de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), para fim agrícola ou para outras finalidades. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • As unidades que operam simultaneamente nas áreas de captação e distribuição de água e sistemas de esgoto (3600-6/01). <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O tratamento de águas residuais de indústrias para prevenção da poluição. | 2 | BAIXO |
| 3702-9/00 | ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO – EXCETO A GESTÃO DE REDES | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Serviços relacionados à limpeza de tanques sépticos e poços absorventes de sistemas individuais e coletivos privados de esgotamento sanitário. • Serviços de limpeza em sanitários químicos de aeronaves, ônibus rodoviário, entre outros. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Captação, tratamento e distribuição de água (3600-6/00). • Locação de sanitários químicos para uso em eventos, construção civil, etc. (7729-2/99). • Desinfecção, desratização e descupinização de edifícios (8122-2/00). | 2 | BAIXO |

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

Grupo III – Demais atividades relacionadas à saúde Subgrupo A – Prestação de serviços coletivos e sociais

DISPENSADO O PREENCHIMENTO DE QUAISQUER DOS ANEXOS

| 24 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS | | | | |
|--|---|--|---------------|-------|
| CNAE FISCAL | | VIGILÂNCIA SANITÁRIA | | |
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | COMPREENSÃO | SITUAÇÃO CEVS | SIL |
| 3811-4/00 | COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Coleta e transporte de resíduo sólido urbano, incluindo resíduo domiciliar e outros de competência dos serviços municipais de limpeza urbana, mesmo que executados por terceiros, tais como, coleta de resíduos de podas, de limpeza de logradouros e de feiras-livres. Limpeza urbana em geral. Inclui limpeza de logradouros, varrição, transbordo, entre outros de competência municipal, inclusive empresas terceirizadas. Coleta e transporte de resíduos sólidos, que não sejam da competência dos serviços municipais de limpeza urbana, tais como, coleta de resíduos de estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e industriais não perigosos. Pontos de entrega de resíduos não perigosos tais como: pneus (ecopontos), recicláveis, entre outros. Coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde não perigosos. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Coleta de resíduos perigosos (3812-2/00). A operação de unidades de tratamento e disposição final de resíduos não perigosos (3821-1/00). A operação de unidades de tratamento e disposição final de resíduos perigosos (3822-0/00) Recuperação de materiais (3831-9/01, 3831-9/99, 3832-7/00, 3839-4/01 e 3839-4/99). <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> A coleta e transporte de entulhos e refugos de obras e demolições. | 2 | BAIXO |
| 3812-2/00 | COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Coleta, transporte e transbordo de resíduos de serviços de saúde perigosos de qualquer tipo em qualquer estado físico. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A recuperação de materiais (3831-9/01, 3831-9/99, 3832-7/00, 3839-4/01 e 3839-4/99). <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> A coleta de: <ul style="list-style-type: none"> Resíduos perigosos em qualquer estado físico, exceto os resíduos de serviços de saúde. Óleo usado de estaleiros e de postos de combustíveis Resíduos nucleares Baterias usadas Operação de estações de transferência para resíduos perigosos, exceto resíduos de serviços de saúde. | 2 | BAIXO |
| 3821-1/00 | TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Gestão e operação de aterro sanitário, aterro controlado e qualquer outra modalidade de disposição final de resíduos não perigosos, independente de sua condição de regularidade perante órgãos ambientais ou qualquer outro. Inclui unidades de disposição final de resíduos sólidos não perigosos de todos os tipos e classes, tais como: domiciliares e urbanos em geral, resíduos industriais, resíduos de serviços de saúde, resíduos inertes e especiais. Gestão e operação de unidade de tratamento de resíduos sólidos não perigosos, de qualquer tipo - domiciliares, urbanos, industriais, de serviços de saúde - tais como: a eliminação de resíduos não perigosos pela combustão ou incineração, com ou sem o objetivo de geração de eletricidade ou vapor, cinzas ou outros subprodutos para posterior aproveitamento, etc. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A recuperação de materiais (3831-9/01, 3831-9/99, 3832-7/00, 3839-4/01 e 3839-4/99). Operação de usinas de compostagem (3839-4/01) Tratamento e disposição de resíduos de serviços de saúde perigosos (3822-0/00). | 2 | BAIXO |

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

Grupo III – Demais atividades relacionadas à saúde
Subgrupo A – Prestação de serviços coletivos e sociais
 DISPENSADO O PREENCHIMENTO DE QUAISQUER DOS ANEXOS

| 24 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS | | | | |
|--|--|---|---------------|-------|
| CNAE FISCAL | | VIGILÂNCIA SANITÁRIA | | |
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | COMPREENSÃO | SITUAÇÃO CEVS | SIL |
| 3822-0/00 | TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde perigosos, em qualquer estado físico. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Tratamento e disposição de resíduos não perigosos (3821-1/00). Recuperação de materiais (3831-9/01, 3831-9/99, 3832-7/00, 3839-4/01 e 3839-4/99). <p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> Qualquer tipo de tratamento e disposição final de resíduos perigosos, em qualquer estado físico, exceto os resíduos de serviços de saúde. | 2 | BAIXO |
| 3831-9/01 | RECUPERAÇÃO DE SUCATAS DE ALUMÍNIO | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A seleção, limpeza, compactação, trituração, recuperação de sucatas de alumínio em geral. <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de produtos novos a partir de sucatas deve ser classificada como indústria produtora. Está sujeita ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CEVS ou a licença de funcionamento, somente aquelas previstas neste Anexo I. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Tratamento e a disposição de resíduos não-perigosos (3821-1/00) e perigosos (3822-0/00) Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio (3831-9/99). Comércio atacadista de resíduos e sucatas (4687-7/01, 4687-7/02, 4687-7/03). | 2 | BAIXO |
| 3831-9/99 | RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS – EXCETO ALUMÍNIO | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Seleção, limpeza, compactação, trituração, desmanche de bens usados (automóveis, geladeiras etc.) Compactação de sucatas de metais ferrosos e não ferrosos. Recuperação de metais de resíduos fotográficos e chapas de raio X <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de produtos novos a partir de sucatas deve ser classificada como indústria produtora. Está sujeita ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CEVS ou a licença de funcionamento, somente e conforme aquelas previstas neste Anexo I. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Tratamento e a disposição de resíduos não-perigosos (3821-1/00). Recuperação de sucatas de alumínio (3831-9/01). Recuperação de outros materiais, exceto metais e plásticos (3839-4/00). | 2 | BAIXO |
| 3832-7/00 | RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS PLÁSTICOS | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Seleção, limpeza, trituração, recuperação, compactação e reciclagem de plásticos. <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de produtos novos a partir de sucatas deve ser classificada como indústria produtora. Está sujeita ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CEVS ou a licença de funcionamento, somente aquelas previstas neste Anexo I. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Tratamento e a disposição de resíduos não-perigosos (3821-1/00). Recuperação de materiais metálicos (3831-9/01 e 3831-9/99). Comércio atacadista de resíduos e sucatas (4687-7/01, 4687-7/02, 4687-7/03). | 2 | BAIXO |
| 3839-4/01 | USINA DE COMPOSTAGEM | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Operação de usinas de compostagem resíduos urbanos. | 2 | BAIXO |

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

Grupo III – Demais atividades relacionadas à saúde Subgrupo A – Prestação de serviços coletivos e sociais

DISPENSADO O PREENCHIMENTO DE QUAISQUER DOS ANEXOS

| 24 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS | | | | |
|--|---|--|---------------|--------------------|
| CNAE FISCAL | | VIGILÂNCIA SANITÁRIA | | |
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | COMPREENSÃO | SITUAÇÃO CEVS | SIL |
| 3839-4/99 | RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Seleção, limpeza, trituração, recuperação, compactação e reciclagem de materiais não metálicos diversos (papéis, artigos têxteis, vidros e borrachas). A trituração, limpeza e triagem de outros desperdícios não especificados anteriormente. <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de produtos novos a partir de sucatas deve ser classificada como indústria produtora. Está sujeita ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CEVS ou a licença de funcionamento, somente aquelas previstas neste Anexo I. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Tratamento e a disposição de resíduos não-perigosos (3821-1/00) e perigosos (3822-0/00). Operação de usinas de compostagem (3839-4/01). Comércio atacadista de resíduos e sucatas (4687-7/01, 4687-7/02, 4687-7/03). | 2 | BAIXO |
| 4687-7/01 | COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS DE PAPEL E PAPELÃO | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista de resíduos de papel e papelão. | 2 | BAIXO |
| 4687-7/02 | COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS NÃO METÁLICOS - EXCETO DE PAPEL E PAPELÃO | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos – exceto de papel e papelão, tais como: <ul style="list-style-type: none"> Plástico e Vidros Usados <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A reciclagem de resíduos não metálicos (3832-7/00 e 3839-4/00) O comércio atacadista de papel e papelão recicláveis (4687-7/01) <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> Resíduos de fiação e tecelagem têxteis Sacos usados Melaço de Cana Pó e Cavaco de Madeira | 2 | BAIXO |
| 4687-7/03 | COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS METÁLICOS. | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicas. <p>Não compreende:</p> <p>A recuperação de resíduos metálicos (3831-9/01 e 3831-9/99).</p> | 2 | BAIXO |
| 5590-6/02 | CAMPING | <p>Compreende:</p> <p>As atividades de camping (acampamentos).</p> | 2 | BAIXO |
| 5590-6/99 | OUTROS TIPOS DE ALOJAMENTO NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE. | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Habitação coletiva especialmente construída ou edificação adaptada para esse fim, instalada no ambiente rural ou no ambiente urbano, disponibilizada pelos empregadores, destinada ao repouso do trabalhador rural alojado entre as jornadas de trabalho. <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> Compreende qualquer tipo de imóvel utilizado como alojamento de trabalhadores rurais, independente do tipo de contrato de uso, quando houver. <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> Outros tipos de alojamento / habitação coletiva destinado a trabalhadores urbanos. Imóveis residenciais para fins turísticos (hotéis/pousadas/spas, apart-hotéis, motéis, combinadas ou não com o serviço de alimentação) | 2 | ALTO COM PERGUNTAS |

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

| | | | | |
|-----------|--|---|---|--------------------|
| 7739-0/03 | ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES. | <p>Compreende: Locação de sanitários químicos para uso em eventos, construção civil, etc.</p> <p>Não Compete: Locação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • palcos, coberturas e estandes para qualquer uso • tabuleiros de feiras • outras estruturas de uso temporário | 2 | ALTO COM PERGUNTAS |
| 8511-2/00 | EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • As atividades de instituições de ensino que se destinam ao desenvolvimento integral da criança, em geral, de até 6 anos de idade, de acordo com a Lei nº 9.394 de 20-12-1996 (LDB) • Instituições assistenciais que abrigam crianças normais ou com deficiências mentais / físicas, cujas mães são necessitadas ou trabalham fora do lar. | 2 | ALTO |
| 8591-1/00 | ENSINO DE ESPORTES | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Estabelecimento de ensino de esportes praticados em piscinas. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Atividades de condicionamento físico e esportes recreacionais (9313-1/00). <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Outras atividades de ensino em escolas esportivas ou por professores independentes, tais como futebol, basquete, vôlei, artes marciais, equitação, entre outras. • Atividades dos técnicos e assistentes de atividades esportivas praticadas por atletas profissionais | 2 | ALTO COM PERGUNTAS |
| 8730-1/01 | ORFANATOS | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A assistência social a crianças, em regime de internato, quando o tratamento médico não constitui o elemento central deste atendimento. | 2 | BAIXO |
| 8730-1/02 | ALBERGUES ASSISTENCIAIS | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Atividades de assistência social a adultos desabrigados temporariamente e outras categorias especiais de pessoas com impedimentos para viverem por conta própria, exceto idosos e incapacitados físicos ou mentais. Essas atividades são prestadas, em geral, em locais que fornecem também alimentação e dormitórios coletivos e em alguns casos fornecem também cuidados médicos e educação. <ul style="list-style-type: none"> • Asilos para desabrigados • Casas de apoio para crianças e adolescentes • Casas de Solidariedade • Casas de triagem • Casas transitórias <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Casas de apoio Tipo I, para portadores de HIV/Aids (8730-1/99). • Residências Terapêuticas (8730-1/99) | 2 | BAIXO |
| 8730-1/99 | ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Espaços sociais destinados a pessoas em regime de internato, com necessidade de readaptação social e de cuidados de apoio e assistência social, como: • Casas de apoio Tipo I, para portadores de HIV/Aids; <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Atividades de assistência a idosos em clínicas e residências geriátricas (8711-5/01) • Orfanatos (8730-1/01) • Albergues assistenciais (8730-1/02) • Atividades de assistência social a vítimas de catástrofes (8800-6/00) • Asilos para desabrigados (8730-1/02) • Casas: <ul style="list-style-type: none"> • De apoio para crianças e adolescentes (8730-1/02) • De Solidariedade (8730-1/02) • De triagem (8730-1/02) • Transitórias (8730-1/02) | 1 | ALTO |

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

Grupo III – Demais atividades relacionadas à saúde
 Subgrupo A – Prestação de serviços coletivos e sociais
 DISPENSADO O PREENCHIMENTO DE QUAISQUER DOS ANEXOS

| 24 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS | | | | |
|--|--|---|---------------|---------------------------|
| CNAE FISCAL | | VIGILÂNCIA SANITÁRIA | | |
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | COMPREENSÃO | SITUAÇÃO CEVS | SIL |
| 9311-5/00 | GESTÃO DE INSTALAÇÕES DE ESPORTE | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Instalações esportivas para a prática de esportes em piscinas. • Instalações destinadas a competições esportivas com capacidade de público superior a 2.000 torcedores. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Instalações dedicadas às atividades de condicionamento físico (9313-1/00) <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Operação e organização de eventos esportivos | 2 | ALTO COM PERGUNTAS |
| 9312-3/00 | CLUBES SOCIAIS, DESPORTIVOS E SIMILARES | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Clubes sociais que possibilitam a prática de atividades e esportes em piscinas, como recreação, natação, hidroginástica, pólo-aquático entre outros. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Atividades de ensino de esportes em escolas esportivas ou por professores independentes (8591-1/00). • Gestão de instalações esportivas e a organização e operação de eventos esportivos, para profissionais ou amadores, realizados por unidades que utilizam suas próprias instalações (9311-5/00). <p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Clubes sociais destinados a outras modalidades de práticas esportivas e sociais que não tenham piscinas como: <ul style="list-style-type: none"> • Centros de equitação • Clubes de: <ul style="list-style-type: none"> • Golfe • Boxe • Xadrez • Trilhas • Tiro, entre outros. | 2 | ALTO COM PERGUNTAS |

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

Grupo III – Demais atividades relacionadas à saúde Subgrupo A – Prestação de serviços coletivos e sociais

DISPENSADO O PREENCHIMENTO DE QUAISQUER DOS ANEXOS

| 24 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS | | | | |
|--|--|--|---------------|--------------------|
| CNAE FISCAL | | VIGILÂNCIA SANITÁRIA | | |
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | COMPREENSÃO | SITUAÇÃO CEVS | SIL |
| 9319-1/99 | OUTRAS ATIVIDADES ESPORTIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Local explorado para a atividade de pesca de lazer: pesqueiros, pesque e pague e similares. <p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> Atividades de: <ul style="list-style-type: none"> Profissionais que atuam por conta própria em atividades esportivas como atletas, árbitros, treinadores, juizes, etc. Apoio à pesca e caça – esportivas. | 2 | ALTO COM PERGUNTAS |
| 9321-2/00 | PARQUES DE DIVERSÕES E PARQUES TEMÁTICOS | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Parques aquáticos e parques temáticos. | 2 | ALTO |
| 9603-3/01 | GESTÃO E MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Atividades de manutenção desenvolvidas em cemitérios horizontais e verticais. <p>Não Compreende</p> <ul style="list-style-type: none"> Serviços de cremação (9603-3/02) Serviços de sepultamento (9603-3/03) Serviços de higienização e maquiagem de cadáveres (9603-3/04) Serviços de somatoconservação (embalsamamento, formolização) e tanatopraxia (9603-3/05) Serviços de remoção de cadáveres, de exumação de cadáveres, de necropsia e locais para velórios (9603-3/99) <p>Não compete</p> <ul style="list-style-type: none"> Administração de Necrópole; Cessão do Uso de Jazigos; Locação de Jazigos; Aluguel e locação de Lóculos; Venda de Gavetas de Cemitérios; Venda de Jazigo Venda de Sepulturas | 2 | BAIXO |
| 9603-3/02 | SERVIÇOS DE CREMAÇÃO | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Estabelecimentos dotados de fornos, onde se faz a cremação de cadáveres humanos ou de animais. <p>Não Compreende</p> <ul style="list-style-type: none"> Gestão e manutenção de cemitérios (9603-3/01) Serviços de sepultamento (9603-3/03) Serviços de higienização e maquiagem de cadáveres (9603-3/04) Serviços de somatoconservação (embalsamamento, formolização) e tanatopraxia (9603-3/05) Serviços de remoção de cadáveres, de exumação de cadáveres, de necropsia e locais para velórios (9603-3/99) <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> Forno crematório . Apreensão e transporte de animais abandonados em vias públicas para cremação | 2 | BAIXO |
| 9603-3/03 | SERVIÇOS DE SEPULTAMENTO | <p>Compreende</p> <ul style="list-style-type: none"> Serviços de sepultamento <p>Não Compreende</p> <ul style="list-style-type: none"> Gestão e manutenção de cemitérios (9603-3/01) Serviços de cremação (9603-3/02) Serviços de higienização e maquiagem de cadáveres (9603-3/04) Serviços de somatoconservação (embalsamamento, formolização) e tanatopraxia (9603-3/05) Serviços de remoção de cadáveres, de exumação de cadáveres, de necropsia e locais para velórios (9603-3/99) <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> Cerimônias religiosas de honras fúnebres | 2 | BAIXO |

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

| | | | | |
|-----------|---|--|---|-------|
| 9603-3/04 | SERVIÇOS DE FUNERÁRIAS | <p>Compreende</p> <ul style="list-style-type: none"> Serviços de funerárias que realizam higienização e maquiagem de cadáveres <p>Não Compreende</p> <ul style="list-style-type: none"> Gestão e manutenção de cemitérios (9603-3/01) Serviços de cremação (9603-3/02) Serviços de sepultamento (9603-3/03) Serviços de somatoconservação (embalsamamento, formolização) e tanatopraxia (9603-3/05) Serviços de remoção de cadáveres, de exumação de cadáveres, de necropsia e locais para velórios (9603-3/99) | 2 | BAIXO |
| 9603-3/05 | SERVIÇOS DE SOMATO CONSERVAÇÃO | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Serviços de somato-conservação de cadáveres (formolização e embalsamento) Serviços de tanatopraxia. <p>Nota: Compreende qualquer serviço funerário que realiza procedimentos de conservação de cadáveres humanos através da utilização de produtos químicos.</p> <p>Não Compreende</p> <ul style="list-style-type: none"> Gestão e manutenção de cemitérios (9603-3/01) Serviços de cremação (9603-3/02) Serviços de sepultamento (9603-3/03) Serviços de higienização e maquiagem de cadáveres (9603-3/04) Serviços de remoção de cadáveres, de exumação de cadáveres, de necropsia e locais para velórios (9603-3/99) | 1 | |
| 9603-3/99 | ATIVIDADES FUNERÁRIAS E SERVIÇOS RELACIONADOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Serviços de remoção de cadáveres Serviços de exumação de cadáveres; Locais para velórios Serviços de necropsia (notas 1 e 2) <p>Nota</p> <ol style="list-style-type: none"> Compreende os serviços de necropsia aqueles onde são realizados os exames do cadáver para determinar a causa e o modo de morte, realizados nas instalações dos Serviços de Verificação de Óbito (SVO), Institutos Médico Legais (IML) e Hospitais. Para os IML que realizam outras atividades, além da necropsia, deve-se observar o enquadramento e a legislação sanitária correspondente aos serviços realizados (ex: consultórios para realização de perícias especializadas (8630-5/03); laboratórios para anatomia patológica e citológica (8640-2/01); posto de coleta descentralizado de laboratório de análises e pesquisas clínicas / patologia clínica (8690-9/99), etc). <p>Não Compreende</p> <ul style="list-style-type: none"> Gestão e manutenção de cemitérios (9603-3/01) Serviços de cremação (9603-3/02) Serviços de sepultamento (9603-3/03) Serviços de higienização e maquiagem de cadáveres (9603-3/04) Serviços de somatoconservação (embalsamamento, formolização) e tanatopraxia (9603-3/05) <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> Aluguel de capelas Venda de tumbas | 2 | BAIXO |
| 4729-6/01 | TABACARIA | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio varejista, com consumo no local, de cigarros, charutos, cigarrilhas ou outros produtos similares. | 2 | BAIXO |

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

Subgrupo B – Prestação de serviços relacionados à saúde
DISPENSADO O PREENCHIMENTO DE QUAISQUER DOS ANEXOS

| 26 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS | | | | |
|---|-------------------------|--|---------------|---------------------------|
| CNAE FISCAL | | VIGILÂNCIA SANITÁRIA | | |
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | COMPREENSÃO | SITUAÇÃO CEVS | SIL |
| 7500-1/00 | ATIVIDADES VETERINÁRIAS | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Consultórios, clínicas, ambulatórios, hospitais (incluindo maternidades) e outros estabelecimentos veterinários, com: <ul style="list-style-type: none"> Manipulação, dispensação e uso de substâncias ou medicamentos sujeitos ao controle especial. Atividades de diagnóstico por imagem ou terapia com uso de radiação ionizante <p>Notas:</p> <ul style="list-style-type: none"> A prestação de serviço de remoção de animais é considerada extensão do serviço veterinário. Os equipamentos de raios X (médico ou odontológico) para uso veterinário devem atender ao disposto no Anexo VI desta portaria Clínicas, consultórios ou hospitais de uso veterinário com equipamentos de raios X devem atender ao disposto no Anexo VI desta portaria. | 1 | ALTO COM PERGUNTAS |

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

Grupo III – Demais atividades relacionadas à saúde

Subgrupo C – Atividades relacionadas à saúde

DISPENSADO O PREENCHIMENTO DE QUAISQUER DOS ANEXOS

| 27 - OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE | | | | |
|---|---|--|---------------|--------------------|
| CNAE FISCAL | | VIGILÂNCIA SANITÁRIA | | |
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | COMPREENSÃO | SITUAÇÃO CEVS | SIL |
| 3250-7/06 | SERVIÇOS DE PROTESE DENTÁRIA | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> ☐ Atividades exercidas em laboratórios de prótese dentária | 1 | BAIXO |
| 4773-3/00 | COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos tais como: muletas, cadeiras de rodas, aparelhos auditivos, termômetros, kits diagnósticos, nebulizadores, vaporizadores, aparelhos de pressão e outros similares. A fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> Próteses, sob encomenda, prescritas por médicos. Calçados ortopédicos sob medida. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de cadeiras de rodas (3092-0/00). <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de calçados ortopédicos prontos. | 1 | ALTO COM PERGUNTAS |
| 4774-1/00 | COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓTICA | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> As óticas com montagem de lentes oftálmicas com grau sob prescrição médica. Comércio de artigos ópticos, inclusive os de lentes de contato descartáveis <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de lentes de contato e lentes intra-oculares.(3250-7/07). | 1 | ALTO COM PERGUNTAS |
| 8711-5/02 | INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Asilos – Assistência social a idosos, em regime de internato, quando o tratamento médico não constitui o elemento central deste atendimento. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Albergues assistenciais (8790-5/02). Casas de repouso (8711-5/01) | 1 | ALTO |
| 8800-6/00 | SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Os centros de convivência de idosos Centro de convivência para portadores de necessidades especiais Outros centros de convivência. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Atividades de assistência social que incluem alojamento (8711-5/02, 8730-1/01, 8730-1/02, 8730-1/99) | 2 | BAIXO |
| 9313-1/00 | ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Academias com atividades de: Condicionamento físico (fitness) Condicionamento físico, não especificado anteriormente Hidroginástica <p>Não Compreende:</p> <p>Atividades de fisioterapeutas (8650-0/04) Clínicas de emagrecimento e de massagem estética (9609-2/01)</p> | 2 | BAIXO |
| 9601-7/01 | LAVANDERIAS | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Lavanderias que processam roupas hospitalares (lavanderias hospitalares autônomas e independentes de outro estabelecimento) | 1 | ALTO |
| 9602-5/01 | CABELEIREIROS | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> As atividades de lavagem, corte, penteado, tingimento e outros tratamentos de cabelo. | 2 | BAIXO |

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

Grupo III – Demais atividades relacionadas à saúde

Subgrupo C – Atividades relacionadas à saúde

DISPENSADO O PREENCHIMENTO DE QUAISQUER DOS ANEXOS

| 27 - OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE | | | | |
|---|---|--|---------------|-------|
| CNAE FISCAL | | VIGILÂNCIA SANITÁRIA | | |
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | COMPREENSÃO | SITUAÇÃO CEVS | SIL |
| 9602-5/02 | ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Serviços de: Manicures , pedicuros e barbearia Atividades de: Limpeza de pele, massagem facial, maquiagem, etc. Depilação Bronzeamento artificial sem uso de câmara de bronzeamento. SPA que não operam estabelecimentos hoteleiros. <p>Não compreende: Clínicas de emagrecimento e de massagem estética (9609-</p> | 2 | BAIXO |
| 9609-2/05 | ATIVIDADES DE SAUNA E BANHOS | <p>Compreende:</p> <p>As atividades de:</p> <ul style="list-style-type: none"> Banhos turcos, saunas, banhos de vapor, massagem e relaxamento. | 2 | BAIXO |
| 9609-2/06 | SERVIÇOS DE TATUAGEM E COLOCAÇÃO DE PIERCING | <p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Atividades de piercing exercidas por profissional habilitado, em consultório isolado Serviços de tatuagem exercidos por profissional habilitado, em consultório isolado Maquiagem definitiva exercida por profissional habilitado, em consultório isolado | 2 | BAIXO |
| 7120-1/00 | TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS | <p>Compreende:</p> <p>A realização de testes físicos, químicos, e outros testes analíticos de todos os tipos de materiais e de produtos sujeitos a atuação da Vigilância Sanitária, como exemplo: alimentos, água para consumo humano, medicamentos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, saneantes domissanitários, contaminantes e resíduos de agrotóxicos e metais pesados, e insumos farmacêuticos.</p> <ul style="list-style-type: none"> laboratório de análises de alimentos laboratório de análise mineral laboratório de ensaios biológicos laboratório de pesquisa química , ensaios de medicamentos e produtos para saúde laboratório de análise bacteriológica , físico química da água para consumo humano e outros fins serviços de análises bromatológicas serviços de análises de teste biológicos serviços de análises químico-biológicas serviços de análises químicas; serviços de análises microbiológicas; serviços de análises cromatográficas serviços de análises biotecnológicas laboratório de análises toxicológicas, laboratório de resíduos <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Os diagnósticos por imagem e demais testes e análises médicas e odontológicas (8640-2/01 e 8640-2/02) | 1 | ALTO |

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

| | | | | |
|--|--|---|--|--|
| | | <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none">• a realização de testes físicos, químicos, e outros testes analíticos de todos os tipos de materiais e de produtos não sujeitos a atuação da Vigilância Sanitária.• testes no campo da higiene alimentar relacionados à produção de alimentos para animais• testes de desempenho completo de máquinas e motores: automóveis, equipamentos eletrônicos não sujeitos a atuação da Vigilância Sanitária.• a realização de provas de resistência e inspeção, visando a:<ul style="list-style-type: none">- avaliar o funcionamento ou o envelhecimento de instalações e materiais não sujeitos a atuação da Vigilância Sanitária- controle técnico de construções- avaliar periodicamente veículos motorizados, visando à segurança das estradas- fornecer certificados de homologação de barcos, aviões, veículos motorizados, projetos nucleares, etc.• A operação de laboratórios policiais• A realização de testes em espécies animais | | |
|--|--|---|--|--|